



PROCESSO Nº	116882/2016
ASSUNTO	AUDITORIA OPERACIONAL NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS DO BIOMA AMAZÔNIA EM MATO GROSSO
INTERESSADOS	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
EQUIPE DE AUDITORIA	SAULO PEREIRA DE MIRANDA E SILVA FELIPE FAVORETO GROBÉRIO MARCELO PEREIRA DA SILVA
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

SUMÁRIO

II.	Razões do Voto.....	7
2.1	Mérito.....	7
2.1.1	Recomendações implementadas	8
2.1.1.1	Recomendação atribuída ao Governo do Estado de Mato Grosso e à Assembleia Legislativa.....	8
2.1.1.1.1	Recomendação “c”	8
2.1.1.1.1.1	Considerações dos Gestores.....	8
2.1.1.1.1.2	Análise instrutória.....	9
2.1.1.1.1.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	10
2.1.1.1.1.4	Análise do Relator.....	10
2.1.1.2	Recomendação atribuída à Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	10
2.1.1.2.1	Recomendação “9”	10
2.1.1.2.1.1	Considerações do Gestor.....	11
2.1.1.2.1.2	Análise instrutória.....	11
2.1.1.2.1.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	11
2.1.1.2.1.4	Análise do Relator.....	11
2.1.2	Recomendações parcialmente implementadas.....	12
2.1.2.1	Recomendação atribuída ao Governo do Estado de Mato Grosso e à Assembleia Legislativa.....	12
2.1.2.1.1	Recomendação “a”	12
2.1.2.1.1.1	Considerações dos Gestores.....	13
2.1.2.1.1.2	Análise instrutória.....	13



2.1.2.1.1.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	15
2.1.2.1.1.4	Análise do Relator.....	15
2.1.2.2	Recomendação atribuída à Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	16
2.1.2.2.1	Recomendação “3”	16
2.1.2.2.1.1	Considerações do Gestor.....	16
2.1.2.2.1.2	Análise instrutória.....	17
2.1.2.2.1.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	17
2.1.2.2.1.4	Análise do Relator.....	18
2.1.2.2.2	Recomendação “6”	18
2.1.2.2.2.1	Considerações do Gestor.....	19
2.1.2.2.2.2	Análise instrutória.....	19
2.1.2.2.2.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	19
2.1.2.2.2.4	Análise do Relator.....	20
2.1.2.2.3	Recomendação “10”	20
2.1.2.2.3.1	Considerações do Gestor.....	21
2.1.2.2.3.2	Análise instrutória.....	21
2.1.2.2.3.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	22
2.1.2.2.3.4	Análise do Relator.....	23
2.1.2.2.4	Recomendação “12”	23
2.1.2.2.4.1	Considerações do Gestor.....	23
2.1.2.2.4.2	Análise instrutória.....	24
2.1.2.2.4.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	25
2.1.2.2.4.4	Análise do Relator.....	25
2.1.2.2.5	Recomendação “17”	25
2.1.2.2.4.1	Considerações do Gestor.....	26
2.1.2.2.4.2	Análise instrutória.....	26
2.1.2.2.4.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	27
2.1.2.2.4.4	Análise do Relator.....	27
2.1.2.2.6	Recomendação “23”	28
2.1.2.2.6.1	Considerações do Gestor.....	28
2.1.2.2.6.2	Análise instrutória.....	28
2.1.2.2.6.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	29
2.1.2.2.6.4	Análise do Relator.....	29
2.1.2.2.7	Recomendação “24”	30
2.1.2.2.7.1	Considerações do Gestor.....	30



2.1.2.2.7.2	Análise instrutória.....	30
2.1.2.2.7.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	32
2.1.2.2.7.4	Análise do Relator.....	32
2.1.2.2.8	Recomendação “28”	32
2.1.2.2.8.1	Considerações do Gestor.....	32
2.1.2.2.8.2	Análise instrutória.....	33
2.1.2.2.8.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	34
2.1.2.2.8.4	Análise do Relator.....	35
2.1.2.2.9	Recomendação “32”	35
2.1.2.2.9.1	Considerações do Gestor.....	35
2.1.2.2.9.2	Análise instrutória.....	35
2.1.2.2.9.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	36
2.1.2.2.9.4	Análise do Relator.....	36
2.1.3	Recomendações em implementação.....	36
2.1.3.1	Recomendação atribuída à Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	36
2.1.3.1.1	Recomendação “1”	36
2.1.3.1.1.1	Considerações do Gestor.....	38
2.1.3.1.1.2	Análise instrutória.....	38
2.1.3.1.1.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	38
2.1.3.1.1.4	Análise do Relator.....	38
2.1.3.1.2	Recomendação “4”	39
2.1.3.1.2.1	Considerações do Gestor.....	39
2.1.3.1.2.2	Análise instrutória.....	40
2.1.3.1.2.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	40
2.1.3.1.2.4	Análise do Relator.....	40
2.1.3.1.3	Recomendação “5”	41
2.1.3.1.3.1	Considerações do Gestor.....	41
2.1.3.1.3.2	Análise instrutória.....	42
2.1.3.1.3.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	42
2.1.3.1.3.4	Análise do Relator.....	42
2.1.3.1.4	Recomendação “11”	43
2.1.3.1.4.1	Considerações do Gestor.....	43
2.1.3.1.4.2	Análise instrutória.....	43
2.1.3.1.4.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	44
2.1.3.1.4.4	Análise do Relator.....	44



2.1.3.1.5	Recomendação “14”	45
2.1.3.1.5.1	Considerações do Gestor.....	45
2.1.3.1.5.2	Análise instrutória.....	46
2.1.3.1.5.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	46
2.1.3.1.5.4	Análise do Relator.....	47
2.1.3.1.6	Recomendação “15”	47
2.1.3.1.6.1	Considerações do Gestor.....	48
2.1.3.1.6.2	Análise instrutória.....	48
2.1.3.1.6.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	48
2.1.3.1.6.4	Análise do Relator.....	49
2.1.3.1.7	Recomendação “18”	49
2.1.3.1.7.1	Considerações do Gestor.....	49
2.1.3.1.7.2	Análise instrutória.....	50
2.1.3.1.7.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	50
2.1.3.1.7.4	Análise do Relator.....	50
2.1.3.1.8	Recomendação “20”	51
2.1.3.1.8.1	Considerações do Gestor.....	51
2.1.3.1.8.2	Análise instrutória.....	52
2.1.3.1.8.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	52
2.1.3.1.8.4	Análise do Relator.....	52
2.1.3.1.9	Recomendação “22”	53
2.1.3.1.9.1	Considerações do Gestor.....	53
2.1.3.1.9.2	Análise instrutória.....	53
2.1.3.1.9.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	53
2.1.3.1.9.4	Análise do Relator.....	54
2.1.3.1.10	Recomendação “26”	54
2.1.3.1.10.1	Considerações do Gestor.....	54
2.1.3.1.10.2	Análise instrutória.....	55
2.1.3.1.10.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	55
2.1.3.1.10.4	Análise do Relator.....	55
2.1.3.1.11	Recomendação “27”	56
2.1.3.1.11.1	Considerações do Gestor.....	56
2.1.3.1.11.2	Análise instrutória.....	57
2.1.3.1.11.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	57
2.1.3.1.11.4	Análise do Relator.....	57



2.1.4	Recomendações não implementadas	57
2.1.4.1	Recomendação atribuída ao Governo do Estado de Mato Grosso e à Assembleia Legislativa.....	57
2.1.4.1.1	Recomendação “b”	58
2.1.4.1.1.1	Considerações dos Gestores.....	58
2.1.4.1.1.2	Análise instrutória.....	58
2.1.4.1.1.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	59
2.1.4.1.1.4	Análise do Relator.....	59
2.1.4.2	Recomendação atribuída à Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	59
2.1.4.2.1	Recomendação “7”	59
2.1.4.2.1.1	Considerações do Gestor.....	60
2.1.4.2.1.2	Análise instrutória.....	60
2.1.4.2.1.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	60
2.1.4.2.1.4	Análise do Relator.....	60
2.1.4.2.2	Recomendação “8”	61
2.1.4.2.2.1	Considerações do Gestor.....	61
2.1.4.2.2.2	Análise instrutória.....	62
2.1.4.2.2.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	62
2.1.4.2.2.4	Análise do Relator.....	62
2.1.4.2.3	Recomendação “13”	63
2.1.4.2.3.1	Considerações do Gestor.....	63
2.1.4.2.3.2	Análise instrutória.....	63
2.1.4.2.3.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	64
2.1.4.2.3.4	Análise do Relator.....	64
2.1.4.2.4	Recomendação “16”	65
2.1.4.2.4.1	Considerações do Gestor.....	65
2.1.4.2.4.2	Análise instrutória.....	65
2.1.4.2.4.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	65
2.1.4.2.4.4	Análise do Relator.....	66
2.1.4.2.5	Recomendação “19”	66
2.1.4.2.5.1	Considerações do Gestor.....	66
2.1.4.2.5.2	Análise instrutória.....	67
2.1.4.2.5.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	67
2.1.4.2.5.4	Análise do Relator.....	67
2.1.4.2.6	Recomendação “21”	67



2.1.4.2.6.1	Considerações do Gestor.....	68
2.1.4.2.6.2	Análise instrutória.....	68
2.1.4.2.6.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	68
2.1.4.2.6.4	Análise do Relator.....	68
2.1.4.2.7	Recomendação “25”	69
2.1.4.2.7.1	Considerações do Gestor.....	69
2.1.4.2.7.2	Análise instrutória.....	69
2.1.4.2.7.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	69
2.1.4.2.7.4	Análise do Relator.....	70
2.1.4.2.8	Recomendação “29”	70
2.1.4.2.8.1	Considerações do Gestor.....	70
2.1.4.2.8.2	Análise instrutória.....	70
2.1.4.2.8.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	71
2.1.4.2.8.4	Análise do Relator.....	71
2.1.4.2.9	Recomendação “30”	71
2.1.4.2.9.1	Considerações do Gestor.....	72
2.1.4.2.9.2	Análise instrutória.....	72
2.1.4.2.9.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	72
2.1.4.2.9.4	Análise do Relator.....	72
2.1.4.2.10	Recomendação “31”	73
2.1.4.2.10.1	Considerações do Gestor.....	73
2.1.4.2.10.2	Análise instrutória.....	74
2.1.4.2.10.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	74
2.1.4.2.10.4	Análise do Relator.....	74
2.1.5	Recomendação não mais aplicável.....	74
2.1.5.1	Recomendação atribuída ao Governo do Estado de Mato Grosso e à Assembleia Legislativa.....	74
2.1.5.1.1	Recomendação “d”	75
2.1.5.1.1.1	Considerações dos Gestores.....	75
2.1.5.1.1.2	Análise instrutória.....	75
2.1.5.1.1.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	75
2.1.5.1.1.4	Análise do Relator.....	75
2.2	Análise global.....	76
III.	Voto.....	77



PROCESSO Nº	116882/2016
ASSUNTO	AUDITORIA OPERACIONAL NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS DO BIOMA AMAZÔNIA EM MATO GROSSO
INTERESSADOS	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
EQUIPE DE AUDITORIA	SAULO PEREIRA DE MIRANDA E SILVA FELIPE FAVORETO GROBÉRIO MARCELO PEREIRA DA SILVA
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

II. RAZÕES DO VOTO

2.1 Mérito

11. Destaco que é a segunda oportunidade em que esta Corte de Contas delibera sobre o Relatório de Monitoramento de Auditoria Operacional nas Unidades de Conservação Estaduais do Bioma Amazônia em Mato Grosso, cujo objetivo é identificar o grau de implementação das recomendações estabelecidas pelo Acórdão nº 5.644/2013–TP.

12. Passo a analisar cada uma das recomendações abordadas no 2º Relatório de Monitoramento da Auditoria Operacional, juntamente com os argumentos apresentados pela Sema/MT, pela Assembleia Legislativa e pelo Governo do Estado de Mato Grosso, e a análise realizada pela Secex de Auditorias Operacionais e pelo Ministério Público de Contas.

13. Para melhor compreensão do voto, esclareço que as recomendações observarão a seguinte sequência de descrição:

2.1.1 RECOMENDAÇÕES IMPLEMENTADAS

2.1.2 RECOMENDAÇÕES PARCIALMENTE IMPLEMENTADAS

2.1.3 RECOMENDAÇÕES EM IMPLEMENTAÇÃO



2.1.4 RECOMENDAÇÕES NÃO IMPLEMENTADAS

2.1.5 RECOMENDAÇÃO NÃO MAIS APLICÁVEL

2.1.1) RECOMENDAÇÕES IMPLEMENTADAS

2.1.1.1) recomendação atribuída ao Governo do Estado de Mato Grosso e à Assembleia Legislativa

Recomendação “c”: assegurem a correta destinação dos recursos oriundos da exploração econômica de atividades e serviços realizados dentro das áreas protegidas, inclusive os atualmente oriundos do Parque Estadual de Águas Quentes, em observância ao artigo 35 da Lei Federal nº 9.985/2000 e ao artigo 42 da Lei Estadual nº 9.502/2011.

14. De acordo com o Relatório de Monitoramento Preliminar, os recursos oriundos do Parque Estadual de Águas Quentes, localizado no Município de Santo Antônio de Leverger/MT, eram destinados à Secretaria de Turismo, descumprindo a legislação vigente.

15. Dessuma-se, ainda, que os recursos financeiros provenientes da exploração econômica do Parque Estadual de Águas Quentes passaram a ser arrecadados na fonte 240 e destinados à Sema/MT, desde fevereiro de 2014; e que, por força do Decreto Estadual nº 11/2015, essa receita, que deveria ser vinculada à Unidade de Conservação – UC, passou a sofrer retenções para aplicação em despesas de pessoal da Sema/MT.

2.2.1.1.1) Manifestação dos Gestores



16. O Governo do Estado de Mato Grosso afirmou que a Sema/MT tem realizado a correta classificação da fonte dos recursos oriundos do Parque Estadual de Águas Quentes em subconta específica, número 222, conforme comprovante do saldo do Fiplan juntado à manifestação.

17. Afirmou, ainda, que a aplicação dos recursos ocorreu mediante a apresentação de Plano de Trabalho especificando a UC beneficiada e o objeto da aplicação.

18. A Assembleia Legislativa não apresentou manifestação quanto à recomendação “c”.

2.1.1.1.1.2) Análise instrutória

19. Na oportunidade do 2º Monitoramento, a equipe de auditoria concluiu que os dados disponíveis no Sistema Fiplan¹ demonstraram que os recursos arrecadados mediante cobrança de taxas de visitação passaram a ser arrecadados na fonte 245 (subconta 222) e não mais na fonte 240. Afirmou, ainda, que a liquidação e o pagamento de despesas com recursos originados da exploração do Parque Estadual Águas Quentes foram vinculados à subconta 222.

20. Apontou, também, que as despesas relacionadas direta ou indiretamente às UCs e pagas em 2015 com a utilização dessa receita totalizaram R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais). Por outro lado, nenhum pagamento foi efetuado em 2016.

21. Em nova consulta realizada no Fiplan², em outubro de 2016, a unidade de instrução constatou um saldo financeiro de R\$ 923.404,38 (novecentos e vinte e três mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e oito centavos) na subconta dos recursos arrecadados com a exploração econômica do Parque Estadual Águas Quentes. Constatou, ainda,

¹ Fiplan – FIP719 de janeiro a outubro de 2016, anexo 2. – Documento Digital nº 161754/2017

² Fiplan – FIP 215A de outubro de 2016, anexo 2. – Documento Digital nº 161754/2017



que de janeiro a outubro de 2016 não houve vinculação de receitas para aplicação em despesas de pessoal da Sema/MT.

22. Considerando esse panorama, a Secex de Auditorias Operacionais propôs que a recomendação fosse considerada implementada.

2.1.1.1.3) Posicionamento do Ministério Público de Contas

23. O *Parquet* de Contas coadunou com o posicionamento da Secex de Auditorias Operacionais no sentido de entender que a recomendação “c” foi implementada.

2.1.1.1.4) Análise do Relator

24. Considerando que as ações executadas pelo Governo do Estado de Mato Grosso estão em concordância com os apontamentos da auditoria e atendem ao comando estabelecido, acolho o entendimento instrutório e ministerial para considerar a recomendação como implementada.

2.1.1.2) recomendação atribuída à Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Recomendação “9”: assegure a divulgação, no portal da Sema/MT na internet, dos critérios e da memória de cálculo utilizados na apuração anual do Fator de Conservação – FC.

25. Para cumprir essa recomendação, a Sema/MT definiu, por meio do Plano de Providências, as seguintes medidas a serem implementadas: **1)** organizar os dados e as informações a serem repassados à Coordenadoria de Tecnologia da Informação; e **2)** após a análise da Assessoria de Comunicação e da Coordenadoria de Tecnologia da



Informação dos dados repassados pela Coordenadoria de UCs, disponibilizar as informações no *site* da Sema/MT.

2.1.1.2.1.1) Manifestação do Gestor

26. A Sema/MT não apresentou manifestação específica quanto à recomendação “9”.

2.1.1.2.1.2) Análise instrutória

27. A unidade de instrução identificou a publicidade dos critérios e da memória dos cálculos utilizados na apuração anual do Fator de Conservação.

28. Afirmou que no endereço eletrônico http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com_docman&Itemid=479 estão apresentados os dados básicos que foram utilizados para o cálculo do ICMS Ecológico, com fonte dos dados Seplan – Cartografia; e no endereço eletrônico https://drive.google.com/drive/folders/0B5HeB6xZ38_JVIY0LTIBTnREeEk estão demonstradas as memórias dos cálculos utilizados.

29. Diante do exposto, a Secex de Auditorias Operacionais propôs que a recomendação fosse considerada implementada.

2.1.1.2.1.3) Posicionamento do Ministério Público de Contas

30. O *Parquet* de Contas coadunou com o posicionamento da Secex de Auditorias Operacionais no sentido de entender que a recomendação “9” foi implementada.

2.1.1.2.1.4) Análise do Relator



31. Considerando que as ações executadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente estão em concordância com o apontamento da auditoria e atendem ao comando estabelecido, coaduno com o entendimento instrutório e ministerial para considerar a recomendação implementada.

2.1.2) RECOMENDAÇÕES PARCIALMENTE IMPLEMENTADAS

2.1.2.1) recomendações atribuídas ao Governo do Estado de Mato Grosso e à Assembleia Legislativa

Recomendação “a”: na elaboração do PPA, LDO e LOA, assegurem os recursos mínimos necessários à manutenção de cada Unidade de Conservação.

32. Durante a realização da auditoria, a Secex observou que os Planos de Trabalhos Anuais – PTAs de 2012 e 2013 não previam recursos financeiros suficientes para promover a efetiva consolidação das UCs e que se fazia necessário o investimento de R\$ 58.737.964,66 (cinquenta e oito milhões, setecentos e trinta e sete mil, novecentos e seiscentos e quatro reais e sessenta e seis centavos) para a adequada gestão das 14 (quatorze) UCs do Bioma Amazônia em Mato Grosso.

33. No 1º Monitoramento observou-se que o Plano Plurianual – PPA 2016/2019 previa R\$ 30.427.087,68 (trinta milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos) a serem aplicados na Gestão do Sistema Estadual de UC, o que levou a recomendação ser considerada parcialmente implementada.

34. Neste 2º Monitoramento foram previstos os seguintes recursos nos PTAs e Leis Orçamentárias Anuais – LOAs: “R\$ 6.327.539,06 em 2015; R\$ 11.095.845,22 em 2016 e R\$ 12.591.836,97 em 2017”. Tal valor, conforme observado pela equipe de auditoria,



corresponde a um incremento de 255,8% frente ao montante de R\$ 2.811.945,32 (dois milhões, oitocentos e onze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos) previstos no PTA 2013.

2.1.2.1.1.1) Manifestações dos Gestores

35. O Governo do Estado de Mato Grosso afirmou que os recursos destinados à manutenção das UCs do Estado estão contemplados no PTA/LDO da Sema/MT, bem como assegurados os recursos mínimos para a implementação, manutenção e conservação das Unidades indicadas.

36. Alegou, ainda, que no PPA também foram previstos os recursos destinados à preservação e à conservação das UCs do Estado, incluindo as localizadas no Bioma Amazônia.

37. Todavia, ponderou que na LDO não tratou da programação das despesas e não previu os recursos orçamentários; prevendo somente as metas a serem distribuídas, o que não inviabilizaria outras ações prioritárias na Sema/MT.

38. Em relação à manifestação da Assembleia Legislativa, o gestor não contradisse os dados apresentados. Por outro lado, afirmou que a execução dos valores previstos na LOA não é de competência do Poder Legislativo.

2.1.2.1.1.2) Análise instrutória

39. Da análise dos recursos previstos nos PTAs e nas LOAs, a unidade de instrução constatou os seguintes valores antevistos por meio da ação 2085 – Gestão do Sistema Estadual de Unidades de Conservação: R\$ 6.327.539,06 (seis milhões, trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e seis centavos) em 2015; R\$ 11.095.845,22 (onze milhões e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois



centavos) em 2016; e R\$ 12.591.836,97 (doze milhões, quinhentos e noventa e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos) em 2017, conforme anexo 1 (fls. 114/117, documento digital nº 161754/2017).

40. A unidade de instrução afirmou, ainda, que, comparando esses valores com os R\$ 2.811.945,32 (dois milhões, oitocentos e onze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos) previstos no PTA 2013, houve um incremento médio de 255,8%.

41. Por meio da análise do Quadro de Detalhamento de Despesa de 2015, a Secex de Auditorias Operacionais apontou que do total de R\$ 6.938.939,09³ (seis milhões, novecentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e nove centavos) reservados às UCs, R\$ 3.422.953,87 (três milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos) foram empenhados, e R\$ 3.057.558,74 (três milhões, cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos) foram liquidados e pagos.

42. Em relação aos valores previstos para 2016, dos R\$ 14.672.222,12⁴ (quatorze milhões, seiscentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e doze centavos) reservados às UCs, R\$ 7.370.271,31 (sete milhões, trezentos e setenta mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e um centavos) foram empenhados e R\$ 899.820,00 (oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte reais) foram liquidados e pagos.

43. Considerando o período requerido para a construção e execução das peças orçamentárias, a unidade técnica avaliou que as medidas adotadas estão em consonância com o objetivo proposto na recomendação.

³ Valor superior ao previsto no PTA/2015 devido à realização de suplementações orçamentárias

⁴ Valor superior ao previsto no PTA/2016 devido à realização de suplementações orçamentárias.



44. Contudo, os valores previstos e efetivamente executados estariam em proporção insuficiente em relação ao valor mínimo⁵ definido para atender as 14 (quatorze) UCs do Bioma Amazônia.

45. Diante disso, propôs considerar como parcialmente implementada a vertente recomendação.

2.1.2.1.1.3) Posicionamento do Ministério Público de Contas

46. O Ministério Público de Contas ressaltou que houve um retrocesso quanto às despesas efetivamente liquidadas e pagas; todavia, manifestou-se em consonância com a Secex de Auditorias Operacionais, no sentido de considerar a vertente recomendação parcialmente implementada.

2.1.2.1.1.4) Análise do Relator

47. Analisando as informações fornecidas pela unidade técnica e pelo *Parquet* de Contas, entendo que a vertente recomendação está parcialmente implementada, tendo em vista que o montante necessário à manutenção de cada Unidade de Conservação não foi reservado de forma suficiente para desenvolver um projeto eficiente e satisfatório.

48. Por derradeiro, entendo pertinente determinar a reanálise da vertente recomendação quando do próximo monitoramento, enfatizando que não basta a previsão de dotações nas peças orçamentárias, mas a efetiva aplicação dos recursos nos programas a que se destinam, vale dizer, o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas autorizadas pelos créditos orçamentários.

⁵ Os valores mínimos para cada UCs estão definidos no relatório de auditoria operacional (p. 29).



2.1.2.2) recomendações atribuídas à Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Recomendação “3”: assegure transparência e publicidade aos processos de compensação ambiental, inclusive no Portal da Sema/MT na internet, divulgando no mínimo: número do processo, data de protocolo, trâmites, data e setor, empreendimento, pessoa jurídica, CNPJ, UC afetada, data de emissão das licenças – LP, LI e LO, pareceres técnicos, valor do empreendimento e da compensação ambiental, data da assinatura do termo de compromisso e da quitação da compensação.

49. Dessuma-se do Relatório de Auditoria que a Sema/MT, por meio do Plano de Providências, definiu como providência a compilação de dados dos processos de compensação ambiental e sua respectiva publicidade no *site* do órgão até fevereiro de 2015.

50. Considerando que o período do encerramento do 1º Monitoramento se deu em maio de 2015, constatou-se que a Secretaria não havia concretizado as medidas elencadas em seu Plano de Providências. Desse modo, essa recomendação foi classificada como não implementada na primeira avaliação.

51. Extraí-se do 2º Monitoramento que, conforme disposto no Portal da Sema/MT⁶, desde 04/12/2015 houve a inserção de informações básicas relacionadas à transparência e à publicidade dos processos de compensação ambiental por significativo impacto ambiental.

2.1.2.2.1.1) Manifestação do Gestor

⁶ Disponível em <https://drive.google.com/file/d/0B5HeB6xZ38_JWDRnN3pYNEt4ekE/view> e <http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=53&Itemid=99>.



52. A Sema/MT não apresentou considerações acerca da recomendação “3”.

2.1.2.2.1.2) Análise instrutória

53. De acordo com as informações disponibilizadas no portal, a Secex de Auditorias Operacionais concluiu pela ausência de publicidade sobre: data e setor dos processos; data de emissão da Licença Prévia, da Licença de Instalação e da Licença de Operação; pareceres técnicos; valor do empreendimento; e data da assinatura do termo de compromisso e da quitação da compensação (Figura 2).

Figura 2 - Informações disponibilizadas no Portal da Sema/MT sobre o Processo de Compensação por Significativo Impacto Ambiental

PROCESSOS DE COMPENSAÇÃO POR SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL Lei Federal nº 9985/00 e Decreto Federal nº 4340/02						
EMPREENHIMENTO	Nº PROCESSO	EMPRESA	VALOR DA COMPENSAÇÃO	UC BENEFICIADA	SERVIÇOS E BENS A SEREM ADQUIRIDOS	SITUAÇÃO ATUAL
Unidade de Bioenergia de Alto Taquari-MT	148128/2010	BRENCO Companhia Brasileira de Energia renovavel S/A	1.200.000,00	Parque Estadual Dom Osório Stoffel	Contratação de STP para elaboração de Plano de Manejo ; Contratação de stp para demarcação "in loco" do parque;	PASSO 12
AHE DARDANELOS	148131/2010	Energética Águas de Pedra S.A	2.520.286,70	Parque Estadual Igarapés do Juruena	Aquisição de terras	PASSO 14

Fonte: portal da Sema/MT, consulta realizada em novembro de 2016.

54. Concluiu, portanto, que os processos de compensação ambiental ainda carecem de transparência e publicidade na divulgação de informações mínimas no portal da Sema/MT na *internet*.

55. Desse modo, a unidade de instrução propôs que a recomendação fosse considerada parcialmente implementada.

2.1.2.2.1.3) Posicionamento do Ministério Público de Contas



56. O *Parquet* de Contas coadunou com o posicionamento da Secex de Auditorias Operacionais no sentido de entender que a recomendação “3” foi parcialmente implementada.

2.1.2.2.1.4) Análise do Relator

57. Tendo em vista que as ações executadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente não foram suficientes para assegurar de forma efetiva a publicidade e a transparência de informações no seu portal, coaduno com o entendimento instrutório e ministerial para considerar a recomendação como parcialmente implementada.

58. Por fim, entendo pertinente determinar a reanálise da vertente recomendação no próximo monitoramento.

Recomendação “6”: assegure a divulgação, no portal da Sema/MT na internet, do cronograma e da execução das metas do Plano Operativo Anual e, ainda, de informações sobre as obrigações da Secretaria quanto ao Programa Arpa, em observância à cláusula 3ª, “n”, “s”, “h”, “i”, “b”, “t”, e “u”, do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2010.

59. Dessuma-se do Relatório de Auditoria que, para cumprir a vertente recomendação, a Sema/MT elaborou o Plano de Providências⁷ com as seguintes ações: **1)** compilar dados sobre o Programa Arpa para divulgá-los no site da Sema/MT, seguindo o cronograma de execução das metas do Plano Operativo Anual; e **2)** dar publicidade às informações do Programa Arpa no portal da Sema/MT, após análise da Assessoria de Comunicação.

⁷ Plano de Providências do Controle Interno nº 006/2014.



2.1.2.2.2.1) Manifestação do Gestor

60. A Sema/MT não apresentou considerações acerca da recomendação “6”.

2.1.2.2.2.2) Análise instrutória

61. Na execução do 2º Monitoramento, a unidade de instrução verificou que o Plano Operativo Anual 2014/2015⁸, o Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2010⁹ e as informações complementares sobre o Programa Arpa¹⁰ encontravam-se disponibilizados na página institucional da Sema/MT. Todavia, concluiu que as medidas implementadas pela Secretaria não foram suficientes para dar cumprimento integral às impropriedades identificadas.

62. Conforme identificado pela equipe técnica, não foram divulgadas informações suficientes sobre a execução da Cláusula 3º, “n”, “s”, “h”, “i”, “b”, “t”, e “u”, do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2010, que trata das obrigações do Estado de Mato Grosso.

63. Destacou, ainda, que não houve a divulgação no portal da Sema/MT do cronograma e da execução das metas do Plano Operativo Anual 2016/2017, bem como não houve a divulgação do novo Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2015¹¹.

64. Nesse sentido, propôs que a recomendação fosse considerada parcialmente implementada.

2.1.2.2.2.3) Posicionamento do Ministério Público de Contas

65. O *Parquet* de Contas coadunou com o posicionamento da Secex de Auditorias

⁸ Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/0B5HeB6xZ38_JbDRrUzI2bzZpTE0/view>. Acesso em: 5 out. 2016

⁹ Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/0B5HeB6xZ38_JbHJreHJsbEFUeWc/view>. Acesso em: 5 out. 2016

¹⁰ Disponível em: <<http://programaarpa.gov.br/>>. Acesso em: 5 out. 2016

¹¹ Acordo para implementar o programa Áreas Protegidas da Amazônia



Operacionais no sentido de entender que a recomendação “6” foi parcialmente implementada.

2.1.2.2.4) Análise do Relator

66. Ao analisar as informações fornecidas pela unidade técnica e pelo Ministério Público de Contas, considero que a vertente recomendação está parcialmente implementada, tendo em vista que não foram divulgadas informações satisfatórias sobre a execução da Cláusula 3º, “n”, “s”, “h”, “i”, “b”, “t”, e “u”, do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2010, bem como não houve a divulgação do cronograma e da execução das metas do Plano Operativo Anual 2016/2017 e do novo Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2015.

67. Portanto, entendo pertinente determinar a reanálise da presente recomendação no próximo monitoramento.

Recomendação “10”: assegure condições para o funcionamento administrativo das Unidades de Conservação reformando suas sedes ou construindo novas, dotando-as de mobiliários, serviços e equipamentos adequados, conforme previsto no Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (item 5.1, I, “c”), no plano de Amazônia Sustentável (item 3.1.3, “b”) e na cláusula 3º, I, “n”, do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2010, adotando medidas de controle patrimonial nos termos do artigo 94 da Lei nº 4.320/1964

68. Para cumprir a vertente recomendação, a Sema/MT se comprometeu até 31/12/2020: **1)** definir o modelo operacional das UCs que possuem Plano de Manejo e das suas necessidades estruturais; **2)** priorizar o atendimento das UCs que serão reformadas e equipadas; **3)** elaborar projeto para equipar e fornecer infraestrutura adequada às UCs de acordo com o modelo, prioridade, capacidade financeira e



orçamentária da Sema/MT e legislação vigente; **4)** implementar os projetos e os planos de aquisições priorizados no plano.

2.1.2.2.3.1) Manifestações do Gestor

69. Quanto à recomendação “10”, a Sema/MT citou em sua manifestação a construção de 02 (duas) bases para instalar as brigadas de prevenção e combate a incêndios florestais, por meio do Programa “Mato Grosso Sustentável Fundo Amazônia”.

70. Alegou, ainda, que no PTA 2017 foi realizada a previsão de R\$ 1.007.840,46 (hum milhão, sete mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos) para a construção de UC de Prevenção às Queimadas, referente às UCs Estação Ecológica do Rio Ronuro e Reserva Extrativista Guariba Roosevelt.

71. Afirmou, por fim, que foram adquiridas 07 (sete) caminhonetes para atender 10 (dez) UCs do Bioma Amazônia e 02 (dois) veículos aéreos não tripulados - Vants para realizar o monitoramento e o controle das Unidades de Conservação.

72. Por derradeiro, informou que por meio do programa Arpa¹², foram previstas as aquisições de motocicletas, barcos com carretas, motores de popa, GPS, máquinas fotográficas e *notebooks*.

2.1.2.2.3.2) Análise instrutória

73. A equipe de auditoria concluiu que ainda permanece a situação precária encontrada em 2013. Por meio de inspeção física constatou que a sede administrativa

¹² Anexo II da CI nº 058/CUCO/SUBIO/SEMA/MT/2016.



do Parque Estadual Serra Ricardo Franco não contava com as condições mínimas para funcionamento, conforme as fotos colacionadas.

Foto 1 – Condições da estrutura física da sede administrativa do Parque Estadual Serra Ricardo Franco



Fonte: Inspeção física realizada em 27.6.2016.

74. Apesar das medidas apontadas pela Sema/MT, a unidade de instrução concluiu que não foram realizadas as ações direcionadas à promoção de reforma ou construção de novas sedes para as UCs.

75. Por fim, registrou que o gestor adotou medidas de controle patrimonial nos termos do artigo 94 da Lei nº 4.320/1964, mas que, por outro lado, não adotou providências para garantir as condições de funcionamento das sedes administrativas das UCs.

76. Portanto, propôs que a recomendação fosse classificada como parcialmente implementada.

2.1.2.2.3.3) Posicionamento do Ministério Público de Contas



77. O *Parquet* de Contas coadunou com o posicionamento da Secex de Auditorias Operacionais no sentido de entender que a recomendação “10” foi parcialmente implementada.

2.1.2.2.3.4) Análise do Relator

78. Coaduno com o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, e entendo que a vertente recomendação está parcialmente implementada, pois as medidas apresentadas pela Sema/MT não foram de fato implementadas e direcionadas à reforma ou à construção de novas sedes de UCs.

79. Assim, entendo pertinente determinar a reanálise da presente recomendação no próximo monitoramento.

Recomendação “12”: assegure a implantação e efetiva atuação dos conselhos gestores, deliberativos e consultivos em todas as Unidade de Conservação, conforme exigido pelo artigo 36 da Lei Estadual nº 9.502/2011.

80. Para cumprir a recomendação “12”, a Sema/MT declarou implementar as seguintes medidas até 30/12/2023: 1) realizar viagens e/ou expedientes internos emitidos pela Coordenadoria de Unidade de Conservação e Áreas Protegidas aos municípios para propiciar o envolvimento e a mobilização das comunidades locais; 2) contatar instituições governamentais e não governamentais relacionadas à gestão de cada Unidade de Conservação; 3) realizar treinamento dos gerentes das Unidades; 4) reativar conselhos inativos; 5) instituir os demais conselhos conforme capacidade financeira, orçamentária e prioridades detectadas pelas áreas responsáveis.

2.1.2.2.4.1) Manifestações do Gestor



81. Para implementar a vertente recomendação de auditoria, a Sema/MT elaborou o mapeamento do processo de criação dos Conselhos Consultivos ou Deliberativos. Em consequência, 02 (duas) analistas foram incumbidas da coordenação dos trabalhos de criação, reativação e funcionamento dos Conselhos Gestores.

82. As ações adotadas pela Sema/MT¹³ foram apresentadas consoante a seguinte tabela:

Tabela 8 - Conselho Gestor nas UCs

UC Com Conselho Gestor em 2016	Portarias de Criação/Reativação ⁴⁹	Atas de reuniões realizadas em:
Parque Estadual Igarapés do Juruena	Criado pela Portaria nº 10 de 1.2.07	3.12.2015; e 23.9.2016;
Parque Estadual do Xingu	Criado pela Portaria nº 107 de 27.9.07	8.12.2015; e 28.3.2016
Reserva Extrativista Guariba Roosevelt	Criado pela Portaria nº 113 de 20.10.09	6.11.2009; e 31.3.2016
Estação Ecológica do Rio Ronuro	Criado pela Portaria nº 12.4.10 Renovar o Conselho Consultivo pela Portaria nº 835 de 11.10.16	10.5.2016; e 24.5.2016
Parque Estadual Serra Ricardo Franco	Criado pela Portaria nº 585 de 5.12.14	17.11.2015
Reserva Biológica do Culuene	Criado pela Portaria nº 622 de 15.12.14	Não houve
Parque Estadual do Cristalino I	Definiu a composição e a participação dos membros do Conselho Consultivo pela Portaria nº 635 de 17.12.14	2.4.2014; e 7.8.2014
Parque Estadual do Cristalino II		
Estação Ecológica do Rio Madeirinha	Não foi instituído	-
Parque Estadual do Tucumã	Não foi instituído	-
Estação Ecológica do Rio Roosevelt	Não foi instituído	-
Estação Ecológica Rio Flor do Prado	Não foi instituído	-
Parque Estadual Serra de Santa Bárbara	Não foi instituído	-
Reserva Ecológica de Apiacás	Abrangido pela Legislação do Parque Nacional do Juruena	-

Fonte: Cuco.

2.1.2.2.4.2) Análise instrutória

83. Dessuma-se do 2º Monitoramento que ficou constatado que havia Conselhos Consultivos ou Deliberativos constituídos em 08 (oito) UCs. Contudo, por meio da análise

¹³ Anexo IV da CI nº 058/CUCO/SUBIO/SEMA/2016.



das atas de reuniões realizadas, a unidade de instrução concluiu que a atuação dos Conselhos Gestores não foi efetiva em todas as UCs.

84. Desse modo, propôs que a recomendação fosse classificada como parcialmente implementada.

2.1.2.2.4.3) Posicionamento do Ministério Público de Contas

85. O Ministério Público de Contas concordou com o posicionamento da Secex de Auditorias Operacionais no sentido de entender que a recomendação “12” foi parcialmente implementada.

2.1.2.2.4.4) Análise do Relator

86. Coaduno com o entendimento da unidade técnica e do *Parquet* de Contas, e entendo que a vertente recomendação está parcialmente implementada, uma vez que as medidas adotadas pela Sema/MT não foram suficientes para promover a efetiva atuação dos Conselhos em todas as UCs, conforme exigido pelos artigos 18 e 20 do Decreto Federal nº 4.340/2002.

87. Destarte, entendo pertinente determinar a reanálise da presente recomendação no próximo monitoramento.

Recomendação “17”: assegure, a curto prazo, a observância ao Decreto Estadual nº1.776/2013, preenchendo todas as vagas disponíveis de pessoal, de forma a dotar as Unidades de Conservação de agentes e gerentes com dedicação direta e exclusiva.



88. Para cumprir a recomendação “17”, a Sema/MT declarou as seguintes medidas a serem implementadas: 1) realizar o levantamento da necessidade de recursos humanos para as Unidades de Conservação Estaduais; 2) encaminhar o levantamento para o Secretário de Estado do Meio Ambiente; 3) encaminhar a Portaria nº 34/2010 que estabelece o perfil do gerente das Unidades de Conservação à Casa Civil, órgão responsável pelas nomeações dos servidores comissionados.

2.1.2.2.4.1) Manifestações do Gestor

89. Em sua manifestação a Sema/MT informou que foi instituída “*comissão para estudos e análise de adequação de pessoal*”.

90. Afirmou, entretanto, que a solução definitiva para a lotação de pessoal passaria pela necessidade de provimento, dependente de aprovação e condução pela Secretaria de Gestão – Seges; e pela capacidade orçamentária e financeira para a execução da despesa de pessoal, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

91. Nesse sentido, o gestor solicitou que essa recomendação fosse considerada como “implementada”, uma vez que as ações que competem à Sema/MT foram integralmente concretizadas.

2.1.2.2.4.2) Análise Instrutória

92. Da análise dos documentos enviados pela Sema/MT, a Secex de Auditorias Operacionais constatou que a maior parte das vagas previstas de gerente disponíveis no Decreto Estadual nº 431/2016 foram preenchidas, conforme demonstra a tabela.



Tabela 10 - Servidores das UCs em setembro de 2016

UC	Cargos e vagas autorizados			Cargos Ocupados		
	Gerente	Assistentes	Total	Gerente	Assistentes	Total
Estação Ecológica do Rio Ronuro (**)	1	1	2	0	0	0
Reserva Biológica do Culuene (*)						
Parque Estadual Tucumã (**)						
Estação Ecológica do Rio Madeirinha (**)	1	1	2	1	1	2
Estação Ecológica do Rio Roosevelt (**)						
Parque Estadual Serra de Santa Bárbara	1	1	2	1	0	1
Parque Estadual Serra de Ricardo Franco	1	1	2	1	1	2
Parque Estadual do Cristalino I (***)						
Parque Estadual do Cristalino II (***)	1	1	2	1	1	2
Parque Estadual do Xingu	1	1	2	1	1	2
Parque Estadual Igarapés do Juruena	1	2	3	1	2	3
Reserva Extrativista Guariba Roosevelt	1	2	3	1	2	3
Estação Ecológica Rio Flor do Prado	N/A ⁵⁰	N/A	N/A	0	0	0
Reserva Ecológica de Apicás	N/A	N/A	N/A	0	0	0
TOTAL/MÉDIA	8	10	18	7	8	15

Fonte: dados da Cuco – pessoal em setembro de 2016.

(*) Gerência Regional Estação Ecológica do Rio Ronuro e Reserva Biológica do Culuene.

(**) Gerência Regional do Parque Estadual Tucumã, Estações Ecológicas do Rio Madeirinha e Rio Roosevelt.

(***) Gerência Regional dos Parques Cristalino I e II.

93. Em que pese as ações implementadas pelo gestor para promover a instituição de comissão para estudos e análise de adequação de pessoal, a unidade de instrução constatou que ainda existem Unidades de Conservação sem nenhum servidor, o que comprometeria as atividades fiscalizatórias.

94. Portanto, propôs que a vertente recomendação fosse considerada parcialmente implementada.

2.1.2.2.4.3) Posicionamento do Ministério Público de Contas

95. O Ministério Público de Contas repisou o posicionamento da Secex de Auditorias Operacionais e concluiu que a recomendação “17” foi parcialmente implementada.

2.1.2.2.4.4) Análise do Relator



96. Ponderando as informações fornecidas pela unidade técnica e pelo *Parquet* de Contas, entendo que a vertente recomendação está parcialmente implementada, tendo as atividades fiscalizatórias estão comprometidas pela falta de servidores nas Unidades de Conservação.

97. Deste modo, entendo pertinente determinar a reanálise da presente recomendação no próximo monitoramento.

Recomendação “23”: assegure a efetiva integração entre a Sema/MT e o ICMBio em relação à Reserva Ecológica de Apiacás, situada dentro do Parque Nacional de Juruena, conforme disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 9.985/2000, e no artigo 34, parágrafo único, da Lei Estadual nº 9.502/2011.

98. Com o intuito de atender a recomendação “23”, a Sema/MT definiu as seguintes medidas a serem implementadas: 1) propor parceria com ICMBio em relação à Reserva Ecológica de Apiacás; 2) firmar termo de cooperação técnica entre a Sema/MT e ICMBio em relação à Reserva Ecológica de Apiacás.

2.1.2.2.6.1) Manifestações do Gestor

99. A Sema/MT não apresentou manifestação específica quanto à recomendação “23”.

2.1.2.2.6.2) Análise Instrutória

100. Em sede do 2º Monitoramento, a Secex de Auditoria Operacionais destacou que o PTA 2016, Tarefa 11, Medida 12, dispõe acerca do estabelecimento de termo de cooperação técnica entre a Sema/MT e o ICMBio.



101. Além disso, apontou a realização de reuniões entre a Sema/MT e o presidente da ICMBio para a proposição de termo de parceria entre as instituições, conforme verificado em lista de presença de reunião realizada em 18/11/2015, na sede da Sema/MT.

102. Registrou, também, que o objeto da discussão tinha por alvo estabelecer o regime de colaboração e parceria, bem como alinhar entendimentos e levantar possíveis conflitos de interesse, no intuito de estabelecer cooperação técnica e gestão participativa e integrada ente a Sema/MT, o ICMBio e a Funai.

103. Apesar das medidas apresentadas pela Sema/MT, a unidade de instrução afirmou que não foi evidenciado nenhum termo de cooperação técnica ou outro instrumento que assegure a efetiva integração entre a Sema/MT e o ICMBio em relação à Reserva Ecológica de Apiacás.

104. Portanto, propôs que a vertente recomendação fosse considerada parcialmente implementada.

2.1.2.2.6.3) Posicionamento do Ministério Público de Contas

105. O *Parquet* de Contas repisou o posicionamento da Secex de Auditorias Operacionais e concluiu que a recomendação “23” foi parcialmente implementada.

2.1.2.2.6.4) Análise do Relator

106. Em análise das informações fornecidas pela unidade técnica e pelo *Parquet* de Contas, considero que a vertente recomendação está parcialmente implementada, pois não foi demonstrado nenhum termo de cooperação técnica que afiance a efetiva integração entre a Sema/MT e o ICMBio em relação à Reserva Ecológica de Apiacás.



Deste modo, entendo pertinente determinar a reanálise da presente recomendação no próximo monitoramento.

Recomendação “24”: formule diretrizes, prazos e metas e/ou mecanismos formais que assegurem o estabelecimento de parcerias entre organizações não governamentais, organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão nas Unidades de Conservação, conforme disposto no inciso IV do artigo 4º da Lei Estadual nº 9.502/2011 e no inciso IV do artigo 5º da Lei Federal nº 9.985/2000.

107. No plano de providências elaborado pela Sema/MT, foi definido a seguinte ação: convidar instituições de ensino, organizações governamentais e não governamentais para o desenvolvimento de estudo, práticas de educação ambiental, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão nas Unidades de Conservação visando o estabelecimento de Termo de Cooperação Técnica.

2.1.2.2.7.1) Manifestações do Gestor

108. A Sema/MT não apresentou manifestação específica quanto à recomendação “24”.

2.1.2.2.7.2) Análise Instrutória

109. Dessuma-se do Relatório Técnico que, após a auditoria em 2013, a Sema/MT emitiu 14 (catorze) ofícios, 02 (dois) termos de cooperação técnica e protocolou 05 (cinco) documentos junto às organizações governamentais e não governamentais com o intuito



de firmar parcerias técnicas visando à conservação, manutenção, proteção e pesquisas nas Unidades de Conservação.

110. Foram propostos termos de cooperação técnica com as seguintes organizações: ICMBio; UFMT; SESP/MT; Unemat nos Campus: Alta Floresta; Alto Araguaia; Barra do Bugres; Cáceres; Colíder; Diamantino; Juara; Luciara; Nova Mutum; Nova Xavantina; Pontes e Lacerda; Prefeituras Municipais de Cotriguaçu; Novo Santo Antônio; Barra do Garças; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Vila Bela da Santíssima Trindade; e Nova Uiratã.

111. Para avaliar as ações adotadas pela Sema/MT, a Secex de Auditorias Operacionais enviou aos gerentes das Unidades de Conservação um questionário baseado nas recomendações e determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

112. Na compilação dos dados, concluiu que: em 25% das Unidades de Conservação havia alta cooperação; em 62,5% das Unidades de Conservação havia uma baixa cooperação entre a Unidade e parceiros e organizações não governamentais; e em 12,5% das Unidades de Conservação não havia cooperação de organizações não governamentais e parceiros.

113. Também como resultado da pesquisa realizada, a unidade de instrução concluiu que 50% dos gerentes afirmaram existir melhorias quanto às parcerias com instituições públicas ou privadas considerando os últimos 03 (três) anos. Os outros 50% afirmaram não existir mudança alguma nesse requisito.

114. Diante dos dados colhidos, a Secex de Auditorias Operacionais concluiu que o panorama atual evidencia avanços na busca pelo apoio e cooperação entre a Sema/MT e outras organizações; portanto, propôs que a vertente recomendação fosse considerada parcialmente implementada.



2.1.2.2.7.3) Posicionamento do Ministério Público de Contas

115. O Ministério Público de Contas coadunou com o posicionamento da Secex de Auditorias Operacionais e concluiu que a recomendação “24” foi parcialmente implementada.

2.1.2.2.7.4) Análise do Relator

116. De acordo com as informações fornecidas pela unidade técnica e pelo Ministério Público de Contas, considero que a vertente recomendação está parcialmente implementada, porquanto, apesar de haver a adoção de medidas pela Sema/MT que comprovam avanços na busca pelo apoio e cooperação com as demais organizações, essas não foram plenamente satisfatórias.

117. Destarte, entendo pertinente determinar a reanálise da presente recomendação no próximo monitoramento.

Recomendação “28”: assegure o controle de queimadas, do desmatamento e de atividades ilegais em todas as Unidades de Conservação do bioma Amazônia.

118. Considerando a legislação vigente e a recomendação “28”, a Sema/MT definiu as seguintes medidas a serem implementadas: 1) elaborar o Plano de Proteção (controle de queimadas e desmatamento) para as UCs do Bioma Amazônia; 2) viabilizar a execução do Plano de Proteção conforme capacidade financeira, orçamentária e prioridades detectadas pela área responsável; 3) executar o Plano de Proteção.

2.1.2.2.8.1) Manifestações do Gestor



119. Para comprovar a implementação da medida 1, a Sema/MT encaminhou os planos de proteção de controle de queimadas de 03 (três) Unidades de Conservação, a saber: Parque Estadual Igarapés do Juruena, Parque Estadual do Xingu e Reserva Extrativista Guariba Roosevelt.

120. Declarou, ainda, que desde 2016 os componentes de controle do desmatamento e de atividades ilegais foram incluídos nos Planos de Prevenção e Controle.

121. Por derradeiro, informou que 05 (cinco) UCs possuem Planos de Proteção focados na temática de incêndios florestais.

2.1.2.2.8.2) Análise Instrutória

122. A equipe de auditoria afirmou que apesar dos dados encaminhados pela Sema/MT, as informações disponibilizadas pelo Inpe (tabela 12) demonstraram uma relação direta entre o número de focos de calor (tabela 11) e o desmatamento ocorrido no interior das UCs do Bioma Amazônia.

Tabela 11 - Focos de Calor nas UCs estaduais do bioma Amazônia em MT

Unidade de Conservação	Focos de calor – Satélite Aqua UMD Tarde				TOTAL
	2013	2014	2015	2016 ⁷⁷	
Parque Estadual Cristalino II	11	29	116	28	184
Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt	12	22	54	76	164
Parque Estadual Serra de Ricardo Franco	7	17	52	12	88
Parque Estadual Serra de Santa Bárbara	11	29	31	4	75
Estação Ecológica do Rio Roosevelt	0	19	13	3	35
Parque Estadual Cristalino I	0	0	8	4	12
Parque Estadual Igarapés do Juruena	0	5	0	0	5
Estação Ecológica do Rio Ronuro	0	0	0	0	0
Reserva Ecológica Apiacás	0	0	0	0	0
Parque Estadual Tucumã	0	0	0	0	0

77 Focos de calor registrados até 17.10.2016.



Estação Ecológica do Rio Madeirinha	0	0	0	0	0
Estação Ecológica do Rio Flor do Prado	0	0	0	0	0
Parque Estadual do Xingu	0	0	0	0	0
Reserva Biológica Culuene	0	0	0	0	0
TOTAL	41	121	274	127	563

Fonte: Banco de dados de Monitoramento de Focos de Queimadas nas UCs⁷⁸.

Tabela 12 - Desflorestamento nas UCs entre 2013 e 2015

DESFLORESTAMENTO EM KM ²							
Unidades de Conservação	Ano de criação	Área (Km ²)	Desflorestamento até 1997 (%)	2013	2014	2015	Total da área desmatada até 2015 %
Resex Guariba-Roosevelt	1995	2193,4	29.3 (1%)	2.71 (0.1%)	1.14 (0.1%)	13.85 (0.7%)	156.8 (7.55%)
Esec do Rio Roosevelt	1999	986,1	0.6 (0%)	0.00 (0.0%)	0.11 (0.0%)	2.45 (0.3%)	8.6 (1.03%)
PES Serra de Santa Bárbara	1999	1205,6	35.2 (15%)	0.00 (0.0%)	0.00 (0.0%)	0.42 (0.2%)	43.5 (18.98%)
PES Igarapés do Juruena	2002	1099,2	4.1 (0%)	0.16 (0.0%)	0.23 (0.0%)	0.38 (0.0%)	14.0 (1.28%)
PES Cristalino I e II	2000	2004,5	73.9 (4%)	0.77 (0.0%)	0.40 (0.0%)	0.37 (0.0%)	297.8 (16.6%)
PES Serra Ricardo Franco	1997	1593,2	246.5 (31%)	0.61 (0.1%)	0.30 (0.0%)	0.10 (0.0%)	377.28 (48%)
PES Tucumã	2002	816,4	0.2 (0%)	0.00 (0.0%)	0.00 (0.0%)	0.03 (0.0%)	6.2 (0.76%)
PES do Xingu	2001	953,6	0.0 (0%)	0.00 (0.0%)	0.00 (0.0%)	0.00 (0.0%)	0.0 (0.00%)
ESEC Rio Ronuro	1998	1029,1	22.2 (2%)	0.00 (0.0%)	0.00 (0.0%)	0.00 (0.0%)	36.4 (3.54%)
ESEC do Rio Madeirinha	1999	116,7	0.0 (0%)	0.00 (0.0%)	0.00 (0.0%)	0.00 (0.0%)	0.0 (0.00%)
ESEC do Rio Flor do Prado	2003	85,9	0.0 (0%)	0.00 (0.0%)	0.00 (0.0%)	0.00 (0.0%)	0.0 (0.00%)

Fonte: site do Inpe. Disponível em <<http://www.dpi.inpe.br/prodesdigital/prodesuc.php>>. Acesso em 24 out. 16. mento de Focos de Queimadas nas UCs⁷⁹.

123. Desse modo, a Secex de Auditorias Operacionais identificou um avanço do desmatamento e das queimadas no interior de UCs do Estado de Mato Grosso.

124. Destarte, propôs que a recomendação “28” fosse considerada parcialmente implementada.

2.1.2.2.8.3) Posicionamento do Ministério Público de Contas



125. O *Parquet* de Contas concordou com o posicionamento da unidade de instrução e concluiu que a recomendação “28” foi parcialmente implementada.

2.1.2.2.8.4) Análise do Relator

126. Em análise dos argumentos colacionados aos autos, acolho a conclusão da Secex de Auditorias Operacionais no sentido de que as providências adotadas pela Secretaria não alteraram integralmente a realidade identificada pela auditoria operacional. Por derradeiro, determino a reanálise dessa recomendação durante a realização do próximo monitoramento.

Recomendação “32”: estabeleça parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de pesquisas, bem como monitoramento das UCs, conforme previsto na Lei Federal nº 9.985/2000 (artigo 4º, X; e artigo 5º, IV) e na Lei Estadual nº 9.502/2011 (artigo 3º, X e XV).

127. No plano de providências elaborado pela Sema/MT foi definida a seguinte ação: convidar as instituições de ensino, organizações governamentais e não governamentais para o desenvolvimento de estudos de práticas de educação ambiental, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das UCs por meio da edição de Termo de Cooperação.

2.1.2.2.9.1) Manifestações do Gestor

128. A Sema/MT não apresentou manifestação específica quanto à recomendação “32”.

2.1.2.2.9.2) Análise Instrutória



129. Conforme a análise apresentada na recomendação “24”, a Sema/MT firmou termos de parceria com 22 (vinte e duas) instituições públicas e privadas.

130. Na mesma senda das considerações técnicas tecidas na análise da recomendação “24”, a Secex de Auditorias Operacionais concluiu por considerar parcialmente implementada a recomendação “32”.

2.1.2.2.9.3) Posicionamento do Ministério Público de Contas

131. O Ministério Público de Contas concordou com o posicionamento da unidade de instrução e concluiu que a recomendação “32” foi parcialmente implementada.

2.1.2.2.9.4) Análise do Relator

132. Entendo que a presente recomendação está parcialmente implementada, pois a Sema/MT firmou termos de parceria com 22 (vinte e duas) instituições públicas e privadas.

133. Deste modo, entendo pertinente determinar a reanálise da presente recomendação no próximo monitoramento.

2.1.3) RECOMENDAÇÕES EM IMPLEMENTAÇÃO

2.1.3.1) recomendações atribuídas à Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Recomendação “1”: assegure celeridade na tramitação de processos de compensação, quando legalmente requerida, e com observância do artigo 7º e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.772/2006, inclusive com a inserção do polígono ou coordenadas de referência do empreendimento passível de EIA-RIMA, conforme mapas de áreas



prioritárias contidas na Portaria nº 126/2004 do MMA, bem como a confrontação da lista de espécies de fauna e flora obtidas no EIA-RIMA com as listas de espécies consideradas endêmicas, raras, vulneráveis ou ameaçadas de extinção, de acordo com a Lista Vermelha da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais – IUCN e Lista Nacional das Espécies da Fauna e Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, além de artigos e publicações específicos.

134. Prefacialmente, ressalta-se que, para atender esta recomendação, a Sema/MT, à época da publicação do Acórdão, informou utilizar o Decreto Federal nº 6.848/2009 devido à dissonância existente entre a norma estadual e a federal. Informou ainda que utilizaria a norma federal até que fossem promovidas as alterações necessárias na legislação estadual.

135. A Secex de Auditorias Operacionais destacou que a Secretaria elaborou um novo fluxograma para o processo de compensação por significativo impacto ambiental, com a finalidade de reduzir o tempo de tramitação dos processos a um prazo razoável.

136. No mesmo sentido, informou que a Sema/MT articulou a produção de uma nova regulamentação, materializada pelo Decreto Estadual nº 2.594/2014, que revogou o Decreto Estadual nº 7.772/2006.

137. Considerando a nova regra, a auditoria avaliou uma amostra de processos de compensação ambiental protocolados na Coordenadoria de Unidades de Conservação da Sema/MT - Cuco em 2014 e 2015, trazendo aos autos tabelas de alíquotas aplicadas nos processos de compensação ambiental, bem como dados sobre a movimentação dos processos de licenciamento ambiental.



138. De acordo com a unidade técnica, a Secretaria elaborou um novo fluxograma para o processo de compensação, com a finalidade de reduzir o tempo de tramitação dos processos a um prazo razoável.

2.1.3.1.1.1) Manifestações do Gestor

139. Em sede de manifestação, a Sema/MT informou a contratação de empresa especializada em “modelagem de sistema informatizado” para atender os processos finalísticos da Secretaria, incluindo a melhoria na celeridade dos processos de compensação em Unidades de Conservação.

140. Informou, ainda, que o Decreto nº 2.594/2014 está sendo reformado com o objetivo de dar mais celeridade aos processos de compensação ambiental. Por fim, declarou que após a publicação do citado Decreto, dará encaminhamento a Instrução Normativa¹⁴ também referente à celeridade nos processos de compensação ambiental.

2.1.3.1.1.2) Análise Instrutória

141. A unidade de instrução considerou todas as ações realizadas pela Sema/MT e propôs que a recomendação fosse considerada em implementação.

2.1.3.1.1.3) Posicionamento do Ministério Público de Contas

142. O *Parquet* de Contas concordou com o posicionamento da Secex de Auditorias Operacionais e considerou em implementação a recomendação “1”.

2.1.3.1.1.4) Análise do Relator

¹⁴ Processo nº 571556/2015.



143. Frente às medidas proativas adotadas pela Sema/MT, acolho as manifestações técnica e ministerial e determino a reanálise dessa recomendação durante a realização do próximo monitoramento, tendo em vista que a nova sistemática processual ainda está em fase de adaptações.

Recomendação “4”: assegure a execução da contrapartida estadual na manutenção das Unidades de Conservação inseridas no Programa ARPA, em observância à cláusula 3ª, I, “b” e “w”, do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2010, e ao Manual de Operações do Programa ARPA.

144. Dessuma-se do Relatório de Monitoramento que a Sema/MT planejou, por meio do Plano de Providências, realizar as seguintes ações: 1) informar a necessidade de bens e serviços de cada UC inserida no Programa Arpa; 2) viabilizar e adequar a contrapartida do Programa Arpa no PTA, ação 4340, conforme capacidade financeira, orçamentária e necessidades informadas pela área responsável; e 3) instituir comissão para estudos e análise de adequação de pessoal.

145. Cabe destacar que o Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2010 cujo objeto é a *“aquisição de bens, obras e contratação de serviços necessários para realização de atividades de integração com as comunidades do entorno das Unidades de Conservação, formação e funcionamento dos Conselhos Gestores, elaboração e revisão de plano de manejo, e outras ações necessárias à promoção da consolidação das Unidades de Conservação beneficiadas”*, foi substituído pelo Acordo de Cooperação Técnica nº 004/2015, publicado no Diário Oficial da União em 05/02/2016.

2.1.3.1.2.1) Manifestações do Gestor



146. Em sua manifestação a Sema/MT informou que foi instituída “*comissão para estudos e análise de adequação de pessoal*”.

147. Afirmou, entretanto, que a solução definitiva para a lotação de pessoal passaria pela necessidade de provimento, dependente de aprovação e condução pela Seges; e pela capacidade orçamentária e financeira para a execução da despesa de pessoal, observado os limites da LRF.

148. Nesse sentido, o gestor solicitou que essa recomendação fosse considerada como “implementada”, uma vez que as ações que competem à Sema/MT foram integralmente concretizadas.

2.1.3.1.2.2) Análise Instrutória

149. Apesar das ações implementadas pelo gestor para promover a instituição de comissão para estudos e análise de adequação de pessoal, a Secex de Auditorias Operacionais entendeu que as medidas adotadas são necessárias, porém insuficientes para resolver as impropriedades identificadas no exercício de 2013.

150. Portanto, propôs que essa recomendação fosse considerada em implementação.

2.1.3.1.2.3) Posicionamento do Ministério Público de Contas

151. O *Parquet* de Contas concordou com o posicionamento da Secex de Auditorias Operacionais e considerou em implementação a recomendação “4”.

2.1.3.1.2.4) Análise do Relator



152. Considerando as medidas proativas adotadas pela Sema/MT, acolho as manifestações técnica e ministerial no sentido de considerar a presente recomendação como em implementação e determino a reanálise dessa recomendação durante a realização do próximo monitoramento.

153. Isso porque entendo que as medidas foram insuficientes para maximização do uso dos recursos recebidos pelo Programa Arpa. Dentre os R\$ 5.009.882,14 (cinco milhões, nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos) que poderiam ser destinados às UCs, somente 7,17% foram efetivamente aplicados, conforme extrai-se do Relatório Técnico.

Recomendação “5”: assegure que o Estado de Mato Grosso utilize o potencial de recursos federais disponíveis no Programa Arpa para consolidação das áreas atualmente protegidas, criação de novas áreas e na inserção de UCs ainda não contempladas pelo programa, cumprindo as metas do Plano Operativo Anual, em observância à cláusula 1ª, I, do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2010.

154. Visando a implementação da recomendação, a Sema/MT planejou, por meio do Plano de Providências, realizar as seguintes ações: 1) instituir comissão para estudos e análise de adequação de pessoal; e 2) articular com as prefeituras e outras instituições parcerias com finalidades comuns às Unidades de Conservação.

2.1.3.1.3.1) Manifestações do Gestor

155. A Sema/MT informou que foi instituída “*comissão para estudos e análise de adequação de pessoal*”.



156. Afirmou, todavia, que a solução definitiva para a lotação de pessoal passaria pela necessidade de provimento, dependente de aprovação e condução pela Seges; e pela capacidade orçamentária e financeira para a execução da despesa de pessoal, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

157. Nesse sentido, o gestor solicitou que essa recomendação fosse considerada como “implementada”, uma vez que as ações que competem à Sema/MT foram integralmente concretizadas.

2.1.3.1.3.2) Análise Instrutória

158. Em que pese as ações implementadas pelo gestor para promover a instituição de comissão para estudos e análise de adequação de pessoal, a Secex de Auditorias Operacionais entendeu que as medidas adotadas foram insuficientes para resolver as impropriedades identificadas no exercício de 2013.

159. Portanto, propôs que essa recomendação fosse considerada em implementação.

2.1.3.1.3.3) Posicionamento do Ministério Público de Contas

160. O Ministério Público de Contas concordou com o posicionamento da Secex de Auditorias Operacionais e considerou em implementação a recomendação “5”.

2.1.3.1.3.4) Análise do Relator

161. Na mesma senda da manifestação técnica, entendo que a presente recomendação está em implementação, pois as ações realizadas pela Sema/MT para promover a instituição de comissão para estudos e análise de adequação de pessoal



foram insuficientes até o presente momento. Deste modo, entendo pertinente determinar a reanálise da presente recomendação no próximo monitoramento.

Recomendação “11”: assegure a elaboração de Planos de Manejo em todas as Unidades de Conservação, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.985/2000 (artigos 18, § 2º, 27 e 29).

162. Dessuma-se do Relatório de Monitoramento que para cumprir a recomendação em tela a Sema/MT declarou as seguintes medidas a serem implementadas até 30/12/2023: 1) contatar instituições, órgãos públicos e ONGs para captar recursos financeiros externos (Compensação Ambiental, Programas/Projetos de doações e/ou empréstimos) com a finalidade de contratar consultoria para elaboração e revisão dos Planos de Manejo; 2) elaborar e revisar Planos de Manejo por meio de STPJ e/ou da própria Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

2.1.3.1.4.1) Manifestações do Gestor

163. A Sema/MT não se manifestou quanto à recomendação “11”.

2.1.3.1.4.2) Análise Instrutória

164. Em sede de Relatório Técnico, a unidade de auditoria afirmou que a Secretaria elaborou os Planos de Manejo das Unidades de Conservação de forma intempestiva, conforme a Tabela 7:



Tabela 7 - Plano de Manejo nas Unidades de Conservação

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	LEGISLAÇÃO/DATA DE CRIAÇÃO	TEM PLANO DE MANEJO?
Parque Estadual do Cristalino I	Decreto nº 1.471 de 9.6.00 e Lei nº 7.518 de 28.9.01	Sim – Portaria nº 31 de 19.3.2010
Parque Estadual do Cristalino II	Decreto nº 2.628 de 30.5.01	Sim – Portaria nº 31 de 19.3.2010
Parque Estadual Igarapés do Juruena	Decreto nº 5.438 de 12.11.02	Sim – Portaria nº 16.13.2.2009
Reserva Ecológica de Apicás	Decreto nº 1.357 de 27.3.92 e Lei nº 8.325 de 20.5.05	Sim – Portaria nº 016 de 13.2.2009
Parque Estadual Serra de Santa Bárbara	Decreto nº 1.797 de 4.11.97 e Lei nº 7.165 de 23.8.99	Sim – Portaria nº 153 de 11.12.2008
Estação Ecológica do Rio Ronuro	Decreto nº 2.207 de 23.4.98 e Lei nº 8.325 de 20.5.05	Não
Reserva Biológica do Culuene	Decreto nº 1.387 de 10.1.89 e Decreto nº 723 de 26.9.11	Não
Parque Estadual Tucumã	Decreto nº 5.439 de 12.11.02 e Decreto 5.150 de 23.2.05	Não
Estação Ecológica do Rio Madeirinha	Decreto nº 1.799 de 4.11.97 e Lei nº 7.163 de 23.8.99	Não
Estação Ecológica do Rio Roosevelt	Decreto nº 1.799 de 4.11.97 e Lei nº 7.163 de 23.8.99	Não
Parque Estadual Serra de Ricardo Franco	Decreto nº 1.796 de 4.11.97	Não
Parque Estadual do Xingu	Decreto nº 3.585 de 7.2.01 e Lei nº 8.054 de 29.12.2003	Não
Reserva Extrativista Guariba Roosevelt	Decreto nº 9.521 de 19.6.96 Lei nº 8.680 de 13.7.07	Não ⁴⁵
Estação Ecológica Rio Flor do Prado	Decreto nº 1.796 de 4.11.97	Não

Fonte: Cuco.

165. Todavia, considerou que existem ações em desenvolvimento para dar cumprimento à presente recomendação, motivo pelo qual propôs que a mesma fosse considerada em implementação.

2.1.3.1.4.3) Posicionamento do Ministério Público de Contas

166. O Ministério Público de Contas coadunou com o posicionamento da Secex de Auditorias Operacionais e considerou em implementação a recomendação “11”.

2.1.3.1.4.4) Análise do Relator

167. Acolho a manifestação técnica e ministerial, considerando que a presente recomendação está em implementação, pois segundo o Relatório de Monitoramento muitas UCs ainda não possuem sequer Plano de Manejo.



168. Destarte, entendo pertinente determinar a reanálise da presente recomendação no próximo monitoramento.

Recomendação “14”: estabeleça cronograma e critérios para a regularização fundiária nas Unidades de Conservação, reservando recursos para as indenizações e compensações pelas benfeitorias existentes, além das desapropriações devidas, conforme disposto nos artigos 42 da Lei Federal nº 9.985/2000 e 46 da Lei Estadual nº 9.502/2011, bem como no Plano como no Plano de Amazônia Sustentável (item 3.1.3, “b”).

169. Dessuma-se do Relatório de Monitoramento que, para o cumprimento da recomendação “14”, a Sema/MT declarou que iria implementar as seguintes ações: 1) levantar as Unidades de Conservação com pendência de regularização fundiária; 2) eleger e definir um cronograma para realização dos levantamentos de dados das Unidades de Conservação; 3) planejar, atualizar e definir a logística para realizar o levantamento ocupacional das Unidades de Conservação; 4) disponibilizar pessoal para realização dos levantamentos em campo; 5) articular a viabilidade de recursos a serem alocados nas indenizações planejadas pelo órgão, observada a capacidade financeira, orçamentária e as prioridades estabelecidas pela superintendência responsável; e 6) disponibilizar pessoal para realizar avaliações dos imóveis inseridos nas Unidades de Conservação para indenização e formalização e protocolo dos processos.

2.1.3.1.5.1) Manifestações do Gestor

170. A Sema/MT informou que iria aguardar a implementação dos módulos de cadastro e de análise do Programa de Regularização Ambiental vinculados ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural para dar início aos processos de regularização fundiária no interior das Unidades de Conservação de domínio público.



2.1.3.1.5.2) Análise Instrutória

171. Em sede do 2º Monitoramento, a unidade técnica verificou a elaboração do Contrato nº 10/2016/Sema/MT, celebrado com empresa especializada em levantamento ocupacional, bem como especializada em títulos expedidos, cartoriais, mapeamento das situações existentes, posses e títulos inseridos na unidade total ou parcialmente.

172. No entanto, apontou que conforme consta do Relatório Técnico nº 34/CUCO/SUBIO/SAGA/2016, foram previstos trabalhos que já haviam sido realizados. Desse modo, o contrato foi revisto.

173. Ainda, constatou que não havia reserva de dotações orçamentárias destinadas às indenizações pelas desapropriações de propriedades sobrepostas às Unidades de Conservação.

174. Por fim, salientou que, até a finalização deste monitoramento, não havia sido apresentada nenhuma propriedade pendente de regularização fundiária localizada no interior de Unidades de Conservação que tenha sido objeto de transferência ao patrimônio do Estado por aquisição por meio de compensação de reserva legal ou por meio de aquisição direta do Estado.

175. Pelo exposto, considerando as medidas apresentadas pela Sema/MT, a Secex de Auditorias Operacionais propôs que a recomendação “14” fosse considerada em implementação.

2.1.3.1.5.3) Posicionamento do Ministério Público de Contas

176. O *Parquet* de Contas concordou com o posicionamento da Secex de Auditorias Operacionais e considerou em implementação a recomendação “14”.



2.1.3.1.5.4) Análise do Relator

177. Acolhendo a manifestação técnica e ministerial, entendo que a presente recomendação está em implementação, pois não foi apresentada nos autos nenhuma propriedade pendente de regularização fundiária localizada no interior de UCs que tenha sido objeto de transferência ao patrimônio do Estado por meio de compensação de reserva legal ou por meio de aquisição direta.

178. Destarte, entendo pertinente determinar a reanálise da presente recomendação no próximo monitoramento.

Recomendação “15”: promova a demarcação e sinalização em todas as Unidades de Conservação, conforme disposto no Plano de Amazônia Sustentável (item 3.1.3, “b”), providenciando a desocupação de posseiros e grileiros.

179. Extrai-se do Relatório de Monitoramento que, para cumprir a recomendação “15”, a Sema/MT declarou implementar as seguintes medidas: 1) levantar as Unidades de Conservação demarcadas e pendentes de demarcação; 2) eleger e definir um cronograma para realização dos levantamentos de revitalização e demarcação das Unidades de Conservação; 3) levantar custos para revitalização das Unidades de Conservação demarcadas; 4) levantar custos para demarcação das Unidades de Conservação pendentes; 5) viabilizar a contratação de Serviço Terceirizado de Pessoa Jurídica – STPJ para revitalização, demarcação e sinalização das Unidades de Conservação, observada a capacidade financeira, orçamentária e prioridade estabelecidas pela superintendência responsável; e 6) viabilizar STPJ ou Serviços Terceirizados de Pessoa Física – STPF para manutenção das linhas e pontos



demarcados e substituição das placas de sinalização, observada a capacidade financeira, orçamentária e prioridades estabelecidas pela superintendência responsável.

2.1.3.1.6.1) Manifestações do Gestor

180. Dessuma-se do Monitoramento que a Sema/MT afirmou ter realizado ações de acompanhamento, de levantamento e de atualização das ocupações irregulares nas Unidades de Conservação, com foco na Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt, no Parque Estadual Serra Ricardo Franco e nos Parques Estaduais do Cristalino I e II.

181. Informou, por fim, que somente após o encerramento desses levantamentos iria ingressar com ações de desintrusão dessas ocupações junto à Procuradoria Geral do Estado.

2.1.3.1.6.2) Análise Instrutória

182. Conforme extrai-se da inspeção física realizada pela Secex de Auditorias Operacionais e nas informações apresentadas pela Secretaria¹⁵, apesar das previsões das ações no plano de trabalho, até a finalização do segundo monitoramento de auditoria as impropriedades identificadas em 2013 ainda permaneciam.

183. Portanto, considerando os levantamentos e as providências adotadas pelos gestores, a equipe técnica propôs que a recomendação “15” fosse considerada em implementação.

2.1.3.1.6.3) Posicionamento do Ministério Público de Contas

¹⁵ Relatório Técnico nº 32/2015/CUCO/SUBIO/SAGA/SEMA/MT.



184. O *Parquet* de Contas concluiu no mesmo sentido da Secex de Auditorias Operacionais e entendeu pela reanálise da recomendação “15” durante a realização do próximo monitoramento.

2.1.3.1.6.4) Análise do Relator

185. Endosso as constatações técnicas e ministeriais e entendo que esta recomendação deve ser considerada como em implementação, determinando, por fim, a sua reanálise durante a realização do próximo monitoramento.

Recomendação “18”: readeque, a médio prazo, o Plano de Cargos e Carreiras, aumentando a quantidade de cargos disponíveis, restringindo o cargo de gerência somente para funções de confiança (cargos efetivos), conforme alínea “b” do item 3.1.3 do Plano de Amazônia Sustentável, e alínea “g” do inciso II do item 5.1 do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, regularizando as distorções atualmente existentes.

186. Para cumprimento da recomendação “18”, deveria a gestão readequar, em médio prazo, o Plano de Cargos e Carreiras, aumentando a quantidade de cargos disponíveis, restringindo o cargo de gerência somente para funções de confiança (cargos efetivos).

2.1.3.1.7.1) Manifestações do Gestor

187. Em sua manifestação a Sema/MT informou que foi instituída “*comissão para estudos e análise de adequação de pessoal*”.



188. Afirmou, entretanto, que a solução definitiva para a lotação de pessoal passaria pela necessidade de provimento, dependente de aprovação e condução pela Seges; e pela capacidade orçamentária e financeira para a execução da despesa de pessoal, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

189. Nesse sentido, o gestor solicitou que essa recomendação fosse considerada como “implementada”, uma vez que as ações que competem à Sema/MT foram integralmente concretizadas.

2.1.3.1.7.2) Análise Instrutória

190. A unidade de instrução afirmou que, apesar da impropriedade identificada ainda persistir, a Sema/MT criou a comissão de elaboração de proposta para provimento e reorganização de quadro de pessoal nas Unidades de Conservação, com prioridade na locação de servidores de carreira.

191. Portanto, apesar das ações implementadas pelo gestor para promover a instituição de comissão para estudos e análise de adequação de pessoal, a conclusão técnica foi no sentido de considerar como em implementação essa recomendação, pois entendeu que as medidas adotadas não foram suficientes.

2.1.3.1.7.3) Posicionamento do Ministério Público de Contas

192. O *Parquet* de Contas concluiu no mesmo sentido da Secex de Auditorias Operacionais e entendeu pela reanálise da recomendação “18” durante a realização do próximo monitoramento.

2.1.3.1.7.4) Análise do Relator



193. Em análise dos argumentos colacionados aos autos, acolho a conclusão da Secex de Auditorias Operacionais no sentido de que as providências adotadas pela Sema/MT não alteraram integralmente a realidade identificada pela auditoria, mesmo com a criação da comissão de elaboração de proposta para provimento e reorganização de quadro de pessoal nas Unidades de Conservação.

194. Por derradeiro, determino a reanálise dessa recomendação durante a realização do próximo monitoramento.

Recomendação “20”: assegure que a política de recursos humanos da SEMA/MT considere as especificidades regionais, bem como as pressões externas e a localização das Unidades de Conservação, especialmente aquelas situadas em locais ermos, com vista a definir a lotação de servidores e os benefícios legais, de forma a estimular a permanência dos servidores em locais inóspitos.

195. Para cumprir essa recomendação, a Sema/MT definiu, por meio do Plano de Providências, a seguinte medida a ser implementada: criar comissão e elaborar proposta para revisão na estrutura de cargos, carreiras, salários e benefícios no sentido de atrair, reter e valorizar servidores efetivos para atuarem em atividades nas UCs, observados os limites orçamentários e financeiros estabelecidos pelo governo e a LRF.

2.1.3.1.8.1) Manifestações do Gestor

196. Em sua manifestação a Sema/MT informou que foi instituída “*comissão para estudos e análise de adequação de pessoal*”.

197. Afirmou, entretanto, que a solução definitiva para a lotação de pessoal passaria pela necessidade de provimento, dependente de aprovação e condução pela Seges; e



pela capacidade orçamentária e financeira para a execução da despesa de pessoal, observado os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

198. Nesse sentido, o gestor solicitou que essa recomendação fosse considerada como “implementada”, uma vez que as ações que competem à Sema/MT foram integralmente concretizadas.

2.1.3.1.8.2) Análise Instrutória

199. A unidade de instrução entendeu que as medidas adotadas pela Sema/MT não foram suficientes para atender a recomendação em discussão, motivo pelo qual propôs considerá-la em implementação.

2.1.3.1.8.3) Posicionamento do Ministério Público de Contas

200. O Ministério Público de Contas concluiu no mesmo sentido da unidade de instrução e entendeu pela reanálise da recomendação “20” durante a realização do próximo monitoramento.

2.1.3.1.8.4) Análise do Relator

201. Na mesma senda da análise da recomendação “18”, acolho a conclusão da Secex de Auditorias Operacionais no sentido de que as providências adotadas pela Sema/MT não alteraram integralmente a realidade identificada pela auditoria operacional, mesmo com a criação da comissão de elaboração de proposta para provimento e reorganização de quadro de pessoal nas UCs.

202. Por derradeiro, determino a reanálise dessa recomendação durante a realização do próximo monitoramento.



Recomendação “22”: assegure a interação com as esferas federal e municipais na gestão das Unidades de Conservação estabelecendo mecanismos formais de cooperação (via convênios e termos de parcerias), conforme previsto no artigo 6º, III, da Lei Federal nº 9.985/2000, no Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (item 1.1, XVI, item 3.2, II, “f” e “p”; item 5.1, I, “b”, e item 5.4, I, “a”).

203. Para o cumprimento da recomendação “22”, a Secretaria deveria assegurar a interação com as esferas federal e municipais na gestão das Unidades de Conservação estabelecendo mecanismos formais de cooperação.

2.1.3.1.9.1) Manifestações do Gestor

204. Em sede de manifestação, a Sema/MT apresentou o Termo de Cooperação Técnica nº 001/15/Sema/MT65 firmado entre a Secretaria e a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, cujo objeto é a operacionalização de ações no Parque Estadual Igarapés do Juruena.

205. Além disso, a Secretaria apresentou 22 (vinte e dois) processos em andamento relacionados a Termos de Cooperação Técnica com Instituições Federais e Municipais em diferentes fases de implantação.

2.1.3.1.9.2) Análise Instrutória

206. Considerando as iniciativas desenvolvidas pela Sema/MT, a Secex de Auditorias Operacionais propôs que a recomendação “22” fosse considerada em implementação.

2.1.3.1.9.3) Posicionamento do Ministério Público de Contas



207. O Ministério Público de Contas ratificou os argumentos da unidade de instrução e concluiu pela reanálise da recomendação “22” durante a realização do próximo monitoramento.

2.1.3.1.9.4) Análise do Relator

208. Em que pese as ações executadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente estarem em concordância com o apontamento da auditoria, coaduno com o entendimento instrutório e ministerial para considerar a recomendação como em implementação, tendo em vista que não há comprovante de nenhum termo de cooperação técnica ou outro instrumento que tratasse da Reserva Ecológica de Apiacás.

209. Por derradeiro, determino a reanálise dessa recomendação durante a realização do próximo monitoramento.

Recomendação “26”: promova a reclassificação da Reserva Ecológica de Apiacás, conforme parâmetros estabelecidos na Lei Estadual nº 9.502/2011 (artigos 10 e 16), na Lei Federal nº 9.985/2000 (artigos 8º, 14, 55 e 57) e no Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (item 3.2, II, “c” e “v”).

210. De acordo com a unidade técnica, a Sema/MT definiu as seguintes medidas para cumprir as providências recomendadas no item 26: 1) solicitar junto à PGE avaliação jurídica da necessidade de reclassificação da Reserva frente a sobreposição ao PARNA Juruena; e 2) realizar/promover estudos para implementação das recomendações da decisão de avaliação jurídica feita junto à PGE.

2.1.3.1.10.1) Manifestações do Gestor



211. A Sema/MT não se manifestou quanto à recomendação em discussão.

2.1.3.1.10.2) Análise Instrutória

212. O 2º Monitoramento verificou que foram enviados ofícios à Superintendência de Normas do Meio Ambiente – Sunor, bem como à Procuradoria Geral do Estado – PGE. Por meio desses ofícios foram solicitadas avaliações jurídicas sobre a necessidade de reclassificação da Reserva Ecológica de Apiacás frente à sobreposição do Parque Nacional do Juruena.

213. Após manifestação da PGE, a unidade de instrução relatou que foi elaborada a minuta da Lei Estadual de Recategorização da Reserva Ecológica de Apiacás, bem como a sua justificativa técnica disponibilizadas para o Gabinete da Casa Civil desde 09/07/2015.

214. Contudo, até o momento, a Casa Civil ainda não providenciou o encaminhamento da proposta à Assembleia Legislativa para apreciação.

215. Tendo em vista que a recomendação ainda não foi implementada em sua integralidade, a Secex de Auditorias Operacionais propôs que a recomendação “26” fosse considerada em implementação.

2.1.3.1.10.3) Posicionamento do Ministério Público de Contas

216. O Ministério Público de Contas ratificou os argumentos da unidade de instrução e concluiu pela reanálise da recomendação “26” durante a realização do próximo monitoramento.

2.1.3.1.10.4) Análise do Relator



217. Em análise dos autos, entendo que a presente recomendação se encontra em implementação, na medida em que a Sema/MT apresentou ações para agilizar o processo de aprovação da Lei de Recategorização, contudo, ainda não foi implementada em sua integralidade.

218. Por esta razão, acolho a manifestação técnica e ministerial para que a reanálise dessa recomendação seja feita durante a realização do próximo monitoramento.

Recomendação “27”: assegure a inclusão, nos Planos de Manejo das Unidades de Conservação, da definição das respectivas zonas de amortecimento, de forma a minimizar os impactos negativos de atividades humanas, cujas áreas devem ser definidas por especialistas técnicos, conforme disposto no artigo 25 da Lei Federal nº 9.985/2000 e no artigo 1º da Resolução CONAMA nº 428/2010.

219. Para cumprir essa recomendação, a Sema/MT definiu as seguintes medidas a serem implementadas: 1) definir as zonas de amortecimento no ato de criação de UCs. 2) definir as zonas de amortecimento na elaboração dos Planos de Manejo futuros. 3) revisar os Planos de Manejo e as zonas de amortecimento já definidos, a fim de que contribuam para os objetivos de cada UC. 4) elaborar e revisar Plano de Manejo por meio de consultorias especializadas e/ou com servidores da Secretaria. 5) incluir planejamento de sinalização adequada nos Programas de Sinalização. 6) licenciar as atividades conforme normas estabelecidas para as respectivas zonas de amortecimento.

2.1.3.1.11.1) Manifestações do Gestor

220. A Sema/MT declarou que em 07/03/2016 estava finalizando o termo de referência para a contratação de empresa especializada na elaboração de Planos de Manejo para as Unidades de Conservação Estaduais do Grupo de Proteção Integral.



221. Conforme constou da minuta de termo de referência nº 38/2016, 05 (cinco) Unidades de Conservação seriam contemplados com a elaboração de Plano de Manejo, totalizando um custo total de R\$ 3.290.000,00 (três milhões, duzentos e noventa mil reais).

2.1.3.1.11.2) Análise Instrutória

222. Considerando as iniciativas desenvolvidas pela Sema/MT, a Secex de Auditorias Operacionais propôs que a recomendação “27” fosse considerada em implementação.

2.1.3.1.11.3) Posicionamento do Ministério Público de Contas

223. O Ministério Público de Contas ratificou os argumentos da unidade de instrução e concluiu pela reanálise da recomendação “27” durante a realização do próximo monitoramento.

2.1.3.1.11.4) Análise do Relator

224. Considerando o início dos processos de reclassificação das UCs e considerando a elaboração de Plano de Manejo, coaduno com o entendimento técnico e ministerial para considerar como em implementação a recomendação “27”.

2.1.4) RECOMENDAÇÕES NÃO IMPLEMENTADAS

2.1.4.1) recomendação atribuída ao Governo do Estado de Mato Grosso e à Assembleia Legislativa



Recomendação “b”: examinem a possibilidade de assegurar, mediante norma legal, que parcela das receitas arrecadadas pela Sema/MT seja destinada à manutenção das Unidades de Conservação.

2.1.4.1.1.1) Manifestações dos Gestores

225. Em sede de manifestação, o Poder Executivo invocou o artigo 42 da Lei Estadual nº 9.502/2011 como norma para assegurar a vinculação de parcela das receitas da Sema/MT às UCs.

226. Alegou, ainda, que os recursos obtidos pelas UCs do Grupo de Proteção Integral por meio da cobrança de taxa de visitação e outras rendas decorrentes de arrecadação, serviços e atividades da própria Unidade seriam aplicados de acordo com os seguintes critérios:

- I – até 50% (cinquenta por cento), e não menos que 25% (vinte e cinco por cento), na implementação, manutenção e gestão da própria Unidade;
- II – até 50% (cinquenta por cento), e não menos que 25% (vinte e cinco por cento), na regularização fundiária das Unidades de Conservação o Grupo;
- III – até 50% (cinquenta por cento), e não menos que 15% (quinze por cento), na implementação, manutenção e gestão de outras Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral.

227. Noutro norte, o Poder Legislativo ponderou que é de competência do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso disciplinar a destinação de verbas relativas aos seus órgãos.

2.1.4.1.1.2) Análise Instrutória

228. A Secex de Auditorias Operacionais afirmou que no 2º Monitoramento não restou evidenciado nenhuma ação promovida pelo Poder Executivo, pela Assembleia



Legislativa ou pela Secretaria de Meio Ambiente voltada à realização de vinculação de receitas para manutenção de UCs, motivo pelo qual propôs considerar a vertente recomendação como não implementada.

2.1.4.1.1.3) Posicionamento do Ministério Público de Contas

229. O Ministério Público de Contas coadunou com os argumentos da unidade de instrução e concluiu por considerar como não implementada a recomendação “b”.

2.1.4.1.1.4) Análise do Relator

230. Repiso os meus argumentos exarados na oportunidade do 1º Monitoramento no sentido de que, apesar da Assembleia Legislativa não ter competência para gerir as despesas do Poder Executivo, entendo que lhe compete legislar juntamente com o Governo do Estado acerca da aplicação dos recursos oriundos da exploração econômica de atividades e serviços realizados dentro das Unidades de Conservação.

231. Desse modo, considero que a recomendação não está implementada e determino a sua reanálise no próximo monitoramento.

2.1.4.2) recomendação atribuída à Secretária de Estado de Meio Ambiente

Recomendação “7”: implante em 60 (sessenta) dias, a câmara técnica de ICMS Ecológico, prevista no artigo 23 na Instrução Normativa SEMA/MT nº 001/2010, fixando prazo para que essa defina e regule os créditos qualitativos a serem usados para a majoração do Fator de Conservação – FC, prevista no §1º do artigo 5º do Decreto



Estadual nº 2.758/2001 e nos anexos I e II da Lei Complementar nº 073/2000, encaminhando os resultados à Secretaria de Fazenda e este Tribunal.

232. Para atender a recomendação “7”, a Sema/MT elaborou o Plano de Providências com as seguintes ações: 1) convocar representantes da Câmara Técnica para sua implantação; e 2) realizar reunião da Câmara Técnica do ICMS ecológico para fixar prazo para definição e regulamentação dos critérios qualitativos.

2.1.4.2.1.1) Manifestações do Gestor

233. Em sua manifestação a Sema/MT informou que a Câmara Técnica de ICMS Ecológico foi devidamente criada, porém, sem uma atuação efetiva. Informou, ainda, que as próximas reuniões para fixar prazo para definição e regulamentação dos critérios qualitativos estão previstas para ocorrer no primeiro semestre de 2017.

2.1.4.2.1.2) Análise Instrutória

234. A unidade técnica propôs que a recomendação fosse considerada como não implementada, na medida em que não houve a comprovação das providências realizadas pela Sema/MT.

2.1.4.2.1.3) Posicionamento do Ministério Público de Contas

235. O *Parquet* de Contas confirmou os argumentos da unidade de instrução e concluiu por considerar como não implementada a recomendação “7”.

2.1.4.2.1.4) Análise do Relator



236. Em análise das informações fornecidas pela unidade técnica e pelo Ministério Público de Contas, entendo que a vertente recomendação não foi implementada, tendo em vista que não constam nos autos documentos que demonstrem as medidas adotadas pela Sema/MT.

237. Portanto, entendo pertinente determinar a reanálise da presente recomendação no próximo monitoramento.

Recomendação “8”: assegure o procedimento de vistoria e fiscalização para fins de aplicação do redutor do Fator de Conservação – FC, previsto no § 4º do artigo 8º da Lei Complementar nº 073/2000, encaminhando os resultados à Secretaria de Fazenda e este Tribunal.

238. Para atender a recomendação “8”, a Sema/MT estabeleceu o seguinte plano de ação: 1) solicitar aos municípios e a Funai documentação para formalização de processos administrativos para a análise e possível aprovação das áreas protegidas indicadas para o recebimento do ICMS ecológico; 2) elaborar programação de viagem para vistorias das áreas protegidas indicadas formalmente pelos municípios e Funai; 3) indicar as vistorias, analisar os resultados nos quesitos de categoria e qualidade das áreas protegidas e definir o Fator de Correção de cada uma delas; 4) criar banco de dados para implantar o Cadastro de Áreas Protegidas visando a distribuição do ICMS ecológico; e 5) viabilizar as vistorias conforme capacidade financeira, orçamentária e prioridades levantadas pela área responsável (Subio/Cuco).

2.1.4.2.2.1) Manifestações do Gestor

239. Em sede de manifestação a Sema/MT afirmou que, por se tratar de uma atividade que demanda muitas horas de trabalho de geoprocessamento e de validação



de campo, o número de analistas lotados nas Unidades de Conservação e na sede da CUCO/SUBIO/SAGA/SEMA/MT-MT seria insuficiente para atender o plano de ação proposto.

240. A Secretaria afirmou, também, que somente após a realização de concurso público e a posse de novos servidores poderá iniciar os levantamentos e as atualizações anuais tanto no escritório como em campo.

2.1.4.2.2.2) Análise Instrutória

241. Diante do panorama apresentado na manifestação juntada aos autos, a Secex de Auditorias Operacionais propôs que a recomendação em discussão fosse considerada como não implementada.

2.1.4.2.2.3) Posicionamento do Ministério Público de Contas

242. O *Parquet* de Contas concordou os argumentos da unidade de instrução e concluiu por considerar como não implementada a recomendação “8”.

2.1.4.2.2.4) Análise do Relator

243. Com base nas informações da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, concluiu que a presente recomendação não foi implementada, pois o contingente de pessoal à disposição das UCs não é suficiente para desenvolver o trabalho exigido.

244. Assim sendo, entendo pertinente determinar a reanálise da presente recomendação no próximo monitoramento.



Recomendação “13”: assegure a divulgação, no portal da Sema/MT na internet, das atividades dos conselhos gestores, deliberativos e consultivo da Unidade de Conservação, inclusive as atas de suas reuniões.

245. Para cumprir as providências da recomendação “13”, a Sema/MT declarou as seguintes medidas a serem implementadas até 30/12/2023: 1) organizar dados e informações a serem repassados à Coordenadoria da Tecnologia da Informação-CTI; 2) encaminhar documentação digitalizada (atas e convites das reuniões) para a CTI a fim de ser disponibilizada ao público em geral; 3) disponibilizar dados e informações no site da Sema/MT, repassados pela Cuco e após análise da Assessoria de Comunicação.

2.1.4.2.3.1) Manifestações do Gestor

246. Em sua manifestação, o gestor da Sema/MT informou que está aguardando a reformulação do portal de acordo com os padrões definidos pelo Governo do Estado para então introduzir novas informações.

247. Informou, ainda, que as informações oriundas da Sema/Cuco estão sendo digitalizadas para divulgação, inclusive as atas das reuniões já realizadas.

248. Por fim, concluiu que os dados não foram divulgados por problemas técnicos que fogem de sua alçada.

2.1.4.2.3.2) Análise Instrutória

249. Extrai-se do 2º Monitoramento, que a unidade de instrução constatou a inexistência de divulgação das atividades desenvolvidas pelos Conselhos no portal eletrônico da Sema/MT.



250. Alegou, ainda, que essa deficiência impossibilitou uma atuação participativa da sociedade civil sobre as decisões que afetam as Unidades de Conservação, especialmente aquelas relacionadas à:

- avaliação do orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;
- compatibilização dos interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade; e
- proposição de diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade.

251. Destarte, a Secex de Auditorias Operacionais considerou que as irregularidades identificadas no exercício de 2013 permaneceram, motivo pelo qual propôs que a recomendação “13” fosse considerada não implementada.

2.1.4.2.3.3) Posicionamento do Ministério Público de Contas

252. O Ministério Público de Contas coadunou com os argumentos da unidade de instrução e concluiu por considerar como não implementada a recomendação “13”.

2.1.4.2.3.4) Análise do Relator

253. Dessuma-se do 2º Monitoramento e da manifestação colacionada aos autos que a recomendação “13” não foi atendida, motivo pelo qual considero a presente recomendação como não implementada.

254. Destarte, entendo pertinente determinar a reanálise da presente recomendação no próximo monitoramento.



Recomendação “16”: abstenha-se de emitir Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Licença Ambiental Única (LAU) em propriedades parcialmente inclusas em áreas protegidas sem a devida doação das glebas inseridas ao Poder Público, eximindo-se de emitir tais documentos para as propriedades totalmente inclusas e posseiros, conforme Nota Técnica nº 01/2010- CUCO/SUB/SEMA/MT-MT.

255. No plano de providências elaborado pela Sema/MT foram definidas as seguintes ações: 1) revisar e/ou corrigir Nota Técnica nº 01/2010-CUCO/SUB/SEMA/MT-MT, principalmente no que tange ao penúltimo parágrafo do item 8; e 2) realizar uma auditoria em todas as Unidades de Conservação, verificando todas as APRTs que estiverem parcial ou totalmente inclusas nas mesmas, tomando as medidas necessárias cabíveis que cada caso requerer.

2.1.4.2.4.1) Manifestações do Gestor

256. Não houve manifestação quanto à recomendação “16”, apenas a propositura para realizar uma auditoria para avaliar as propriedades parcial ou totalmente sobrepostas às Unidades de Conservação.

2.1.4.2.4.2) Análise Instrutória

257. Tendo em vista que a Sema/MT não apresentou nenhum levantamento sobre as impropriedades identificadas em 2013, a unidade de instrução propôs que a recomendação fosse considerada como não implementada.

2.1.4.2.4.3) Posicionamento do Ministério Público de Contas

258. No mesmo sentido dos argumentos técnicos, o Ministério Público de Contas



concluiu por considerar como não implementada a recomendação “16”.

2.1.4.2.4.4) Análise do Relator

259. Extrai-se do 2º Monitoramento e da manifestação que a recomendação “16” que não foi apresentado nenhum levantamento proposto inicialmente pela Sema/MT, motivo pelo qual considero a presente recomendação como não implementada.

260. Portanto, entendo pertinente determinar a reanálise da presente recomendação no próximo monitoramento.

Recomendação “19”: promova a capacitação continuada dos servidores lotados nas Unidades de Conservação, inclusive atualizando-os com as inovações tecnológicas, conforme o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (item 5.1, I, “a”) e o Plano de Amazônia Sustentável (item 3.1.3, “c”).

261. Para cumprir essa recomendação, a Sema/MT definiu, por meio do Plano de Providências, a seguinte medida a ser implementada: elaborar e implementar plano de capacitação para os servidores lotados nas Unidades de Conservação observados os limites orçamentários e financeiros estabelecidos pelo Governo e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.1.4.2.5.1) Manifestações do Gestor

262. Em sua manifestação, o gestor da Sema/MT entendeu que essa recomendação deveria ser considerada “em implementação”, pois os servidores lotados na maioria das Unidades de Conservação do bioma Amazônia estão recebendo capacitação nos ditames da recomendação em análise.



2.1.4.2.5.2) Análise Instrutória

263. Apesar da indicação dos cursos ofertados aos gestores lotados nas UCs, a Secex de Auditorias Operacionais concluiu pela não implementação da vertente recomendação, tendo em vista que não restou comprovado por documentação a efetiva realização dessas ações.

2.1.4.2.5.3) Posicionamento do Ministério Público de Contas

264. No mesmo sentido dos argumentos técnicos, o *Parquet* de Contas concluiu por considerar como não implementada a recomendação “19”.

2.1.4.2.5.4) Análise do Relator

265. De acordo com o 2º Monitoramento, no último biênio foram realizadas pesquisas com os gerentes das UCs, cuja conclusão da equipe de instrução foi no sentido de que não foram ofertados curso e treinamento aos servidores lotados nas UCs; apenas 17% dos gerentes afirmaram que receberam capacitações para o exercício de suas atividades nas UCs.

266. Diante desses dados acolho as manifestações técnica e ministerial para considerar a presente recomendação como não implementada.

267. Logo, entendo pertinente determinar a reanálise da presente recomendação no próximo monitoramento.

Recomendação “21”: assegure a promoção de medidas de orientação para os gestores sobre os procedimentos de cooperação, coordenação e a comunicação entre sociedade civil e o poder público.



268. Para cumprir essa recomendação, a Sema/MT definiu, por meio do Plano de Providências, as seguintes medidas a serem implementadas: 1) promover a capacitação anual dos gestores. 2) contatar instituições, órgãos governamentais, ONGs visando o estabelecimento de parcerias para a capacitação anual dos Gestores. 3) promover Seminários de Gestão Participativa anualmente para que haja um alinhamento conceitual entre os gestores, servidores, Ministério Público, Sociedade Civil, Conselhos gestores, dentre outros. 4) viabilizar a capacitação anual dos Gestores conforme capacidade financeira, orçamentária e prioridades definidas pela Superintendência.

2.1.4.2.6.1) Manifestações do Gestor

269. Em sua manifestação, a Sema/MT entendeu que essa recomendação deveria ser considerada “em implementação”, pois os servidores lotados na maioria das Unidades de Conservação do Bioma Amazônia estão recebendo capacitação que atendem as recomendações previstas na recomendação.

2.1.4.2.6.2) Análise Instrutória

270. Apesar da indicação dos cursos ofertados aos gestores lotados nas Unidades de Conservação, a unidade técnica entendeu por considerar a recomendação “21” como não implementada, na medida em que o gestor não anexou a documentação que comprove a efetiva implementação dessas ações.

2.1.4.2.6.3) Posicionamento do Ministério Público de Contas

271. O *Parquet* de Contas concluiu por considerar como não implementada a recomendação “21”, no mesmo sentido da manifestação técnica.

2.1.4.2.6.4) Análise do Relator



272. Repiso minha conclusão exarada na recomendação “19” para considerar a recomendação “21” como não implementada, bem como determinar a reanálise da presente recomendação no próximo monitoramento.

Recomendação “25”: articule com a INTERMAT alternativa para a população do assentamento dentro do Parque Estadual Cristalino II, cuja área total pertence ao Estado.

273. No plano de providências elaborado pela Sema/MT foram definidas as seguintes ações: 1) elaborar proposta técnica para redefinição do perímetro do Parque Estadual Cristalino II; e 2) encaminhar proposta com justificativa técnica a Casa Civil para os trâmites necessários.

2.1.4.2.7.1) Manifestações do Gestor

274. Em sua manifestação, a Sema/MT informou que foi realizada uma revisão dos Limites do Parque Estadual Cristalino (processo nº 553784/2016), de acordo com o memorial descritivo contido no Decreto de criação da Unidade de Conservação (Decreto 2.628/2001).

2.1.4.2.7.2) Análise Instrutória

275. A equipe técnica entendeu que a recomendação deveria ser considerada não implementada, tendo em vista a ausência de comprovação nos autos sobre os levantamentos realizados.

2.1.4.2.7.3) Posicionamento do Ministério Público de Contas

276. O Ministério Público de Contas concluiu por considerar como não implementada



a recomendação “25”, no mesmo sentido da manifestação técnica.

2.1.4.2.7.4) Análise do Relator

277. Na mesma senda da análise técnica entendo que a ausência de comprovação nos autos sobre os levantamentos realizados impossibilitou a análise conclusiva. Por esta razão entendo que a vertente recomendação não foi implementada.

278. Por derradeiro, determino a reanálise dessa recomendação durante a realização do próximo monitoramento.

Recomendação “29”: assegure a efetivação das ações do Plano de Ação do Plano de Ação de Prevenção e Controle do Desmatamento – PPCDQ/MT.

279. Para cumprir essa recomendação, a Sema/MT definiu as seguintes medidas a serem implementadas: 1) realizar georreferenciamento, demarcação e sinalização das UCs por meio de uma STPJ; 2) realizar diagnósticos da cadeia dominial para embasar processos de desapropriação e indenização de propriedades localizadas em Unidades de Conservação, por meio de uma STPJ.

2.1.4.2.8.1) Manifestações do Gestor

280. Não houve manifestação da manifestação quanto à recomendação “29”.

2.1.4.2.8.2) Análise Instrutória



281. A equipe de auditoria propôs que a recomendação “29” fosse classificada como não implementada, pois considerou o crescente número de registro de desmatamento e de focos de calor em Unidades de Conservação do Bioma Amazônia em Mato Grosso.

2.1.4.2.8.3) Posicionamento do Ministério Público de Contas

282. O *Parquet* de Contas repisou os argumentos da unidade de instrução e concluiu por considerar como não implementada a recomendação “29”.

2.1.4.2.8.4) Análise do Relator

283. Em análise das informações fornecidas pela unidade técnica e pelo Ministério Público de Contas, entendo que a vertente recomendação não foi implementada, tendo em vista o cenário crescente referente ao número de registro de desmatamento e de focos de calor em UCs do Bioma Amazônia em Mato Grosso.

284. Portanto, entendo pertinente determinar a reanálise da presente recomendação no próximo monitoramento.

Recomendação “30”: assegure condições para o uso público das Unidades de Conservação, conforme previsto na Lei Estadual nº 9.502/2011 (artigo 3º, XII, artigo 13, § 2º, e artigo 42) e na Lei Federal nº 9.985/2000 (artigo 4º, XII, artigo 5º, IV, artigo 11, § 2º, e artigo 35).

285. No plano de providências elaborado pela Sema/MT, foram definidas as seguintes ações: 1) fazer levantamento das Unidades de Conservação que são passíveis de utilização pública; e 2) viabilizar a implantação das condições de uso público, conforme capacidade financeira, orçamentária e levantamento feito no item 1.



2.1.4.2.9.1) Manifestações do Gestor

286. Quanto à recomendação “30”, o gestor informou que há previsão de celebração de parceria com o Instituto Semeia visando o desenvolvimento de projeto com novos modelos de gestão de parques estaduais e à priorização dos Planos de Manejo.

2.1.4.2.9.2) Análise Instrutória

287. A Secex de Auditorias Operacionais propôs que a recomendação “30” fosse classificada como não implementada, na medida em que as ações previstas na manifestação não foram executadas até outubro de 2016.

2.1.4.2.9.3) Posicionamento do Ministério Público de Contas

288. O Ministério Público de Contas repisou os argumentos da unidade de instrução e concluiu por considerar como não implementada a recomendação “30”.

2.1.4.2.9.4) Análise do Relator

289. De acordo com os dados constantes no Relatório do 2º Monitoramento, entendo que a presente recomendação não foi implementada, porquanto há apenas a previsão de parceria com o Instituto Semeia para desenvolver novos modelos de gestão de parques estaduais e à priorização dos Planos de Manejo.

290. Destarte, entendo pertinente determinar a reanálise da presente recomendação quando do próximo monitoramento.



Recomendação “31”: implante programa de educação ambiental com a comunidade do entorno e do interior das áreas protegidas, conforme disposto na Constituição Federal (artigo 255, § 1º, VI), na Lei Federal nº9.985/2000 (artigo 4º, XII) e na Lei Estadual nº 9.502/2011 (artigo 3º, XI e XV) e no Plano de Amazônia Sustentável (item 3.1.3, “d”).

291. No plano de providências elaborado pela Sema/MT, foram definidas as seguintes ações: 1) implementar os Programas de Educação Ambiental previstos nos Planos de Manejo das Unidades de Conservação; 2) viabilizar a execução dos Programas de Educação Ambiental, conforme capacidade financeira e orçamentária da Secretaria; 3) orientar e acompanhar os gerentes das Unidades de Conservação na execução dos Programas de Educação Ambiental; e 4) propor parcerias e/ou Termos de Cooperação Técnica com órgãos públicos e privados, ONGs, Universidades, objetivando a implementação dos Programas de Educação Ambiental direcionados às Unidades de Conservação previstas no Planos de Manejo.

2.1.4.2.10.1) Manifestações do Gestor

292. A Sema/MT alegou ter encontrado dificuldades na implementação desta recomendação devido à falta de pessoal nas Unidades de Conservação. Concluiu, portanto, que somente após a realização de concurso público e a posse de novos servidores poderia executar as ações.

293. Outrossim, informou que, em 15/12/2016, por meio da Portaria nº 1.084, a Secretaria constituiu grupo de trabalho para elaborar diretrizes de Educação Ambiental para as Unidades de Conservação. Porém o grupo de trabalho começou os seus afazeres em fevereiro/2017, em razão da portaria ter sido publicada apenas em dezembro de 2016.



2.1.4.2.10.2) Análise Instrutória

294. A Secex de Auditorias Operacionais entendeu que a recomendação “31” deveria ser considerada como não implementada devido à ausência de comprovação nos autos sobre o início das atividades promovedoras da educação ambiental com a comunidade dos entornos e do interior das áreas protegidas.

2.1.4.2.10.3) Posicionamento do Ministério Público de Contas

295. O *Parquet* de Contas coadunou com os argumentos da unidade de instrução e concluiu por considerar como não implementada a recomendação “31”.

2.1.4.2.10.4) Análise do Relator

296. Como bem ponderado pelo Ministério Público de Contas, em 15/12/2016, foi publicada a Portaria nº 1.084/2016 designando a Comissão Especial para discussão e elaboração de propostas de diretrizes de Educação Ambiental para as unidades de conservação estaduais. Todavia, não foram apresentadas mais informações e nem a proposta final dos trabalhos.

297. Portanto, entendo que a presente recomendação não foi implementada, bem como entendo pertinente determinar a reanálise da vertente recomendação quando do próximo Monitoramento.

2.1.5) RECOMENDAÇÕES NÃO MAIS APLICÁVEL

2.1.5.1) recomendação atribuída ao Governo do Estado de Mato Grosso e à Assembleia Legislativa



Recomendação “d”: assegurem às comunidades atualmente residentes nos territórios das Unidades de Conservação alternativas provisórios para o acesso a políticas públicas até que seja concluída a sua regularização fundiária, em observância aos artigos 28 e 42 da Lei Federal nº 9.985/2000.

2.1.5.1.1.1) Manifestações dos Gestores

298. Na sua manifestação¹⁶, a Sema/MT declarou que *“não foram identificadas em nenhuma das Unidades de Conservação Estaduais do grupo de Proteção integral – PI, localizadas no bioma Amazônico, populações tradicionais que se enquadram nos termos dos Artigos 28 e 42 da Lei Federal nº 9.985/2000”*.

2.1.5.1.1.2) Análise Instrutória

299. Consoante a legislação vigente e a informação de que somente a Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt tem em seu interior populações tradicionais de extrativistas que exploram a castanha na região, a Secex de Auditorias Operacionais propôs que a recomendação “d” fosse classificada como não mais aplicável.

2.1.5.1.1.3) Posicionamento do Ministério Público de Contas

300. O *Parquet* de Contas confirmou os argumentos da unidade de instrução e concluiu por considerar como não mais aplicável a recomendação “d”.

2.1.5.1.1.4) Análise do Relator

¹⁶ Ofício nº 1.854/GAB-SEMA-MT/2015.



301. Acolho as considerações técnicas ministeriais e a manifestação juntada aos autos para concluir pela inaplicabilidade da recomendação “d”, na medida em que não foram identificadas em nenhuma das Unidades de Conservação Estaduais do grupo de Proteção integral populações tradicionais que se enquadram na norma vigente.

2.2 ANÁLISE GLOBAL

302. Vale consignar que a auditoria operacional se concentra nas áreas críticas ou de alto risco, e também naquelas em que o controle interno é menos atuante. Uma das suas maiores diferenças em relação a auditoria tradicional está no fato de não apenas apurar os efeitos, mas também as causas que originaram as perdas e prejuízos, e ainda oferecer informações ou sugestões, no formato de recomendações, com vistas ao aperfeiçoamento da administração pública.

303. O 2º Monitoramento realizado pela Secex de Auditorias Operacionais avaliou 35 (trinta e cinco) das 37 (trinta e sete) recomendações constantes do Acórdão, sendo 31 (trinta e uma) sob a responsabilidade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Sema/MT, e 04 (quatro) sob a responsabilidade do Governo do Estado de Mato Grosso e da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

304. Após os Monitoramentos e as manifestações encaminhadas pela Sema/MT, pela Assembleia Legislativa e pelo Governo do Estado de Mato Grosso, concluí que das 31 (trinta e uma) recomendações dirigidas à Sema/MT, 01 (uma) recomendação foi implementada, 09 (nove) foram parcialmente implementadas, 11 (onze) estavam em implementação e 10 (dez) não foram implementadas.

305. No que se refere às 04 (quatro) recomendações atribuídas ao Governo do Estado e à Assembleia Legislativa, também concluí que 01 (uma) recomendação foi implementada, 01 (uma) foi parcialmente implementada, 01 (uma) não foi implementada e 01 (uma) foi considerada inaplicável no período de análise.



306. Com base na metodologia das auditorias operacionais, no dia 26/04/2017, este Relator reuniu com o Vice-Governador e Secretário de Meio Ambiente, Sr. Carlos Fávaro, oportunidade em que foi solicitado o prazo adicional de 02 (dois) anos para a Sema/MT adotar medidas adicionais que atendam as recomendações feitas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no que diz respeito às Unidades de Conservação no Bioma Amazônia de Mato Grosso¹⁷.

307. Esta Corte de Contas tem prorrogado os prazos de conclusão dos seus monitoramentos com a finalidade de atender o objetivo das auditorias operacionais, conforme dessuma-se do processo nº 252999/2015, Monitoramento de Termo de Ajustamento de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

308. Por esta razão, em consonância com a manifestação conclusiva da Secretaria de Controle Externo de Auditorias Operacionais e com o Parecer do Ministério Público de Contas nº 2.580/2017, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, proponho a prorrogação de prazo por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação deste julgamento, para a avaliação conclusiva das implementações referentes às recomendações exaradas no Acórdão nº 5.644/2013–TP.

III. VOTO

309. Ante o exposto, acolho o Parecer nº 2.580/2017, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e, com fulcro nos arts. 1º, VIII e § 1º, 36 e 89 da Lei Complementar nº 269/2007 c/c arts. 29, XIX e 149 da Resolução nº 14/2007, **VOTO** no sentido de:

¹⁷

Disponível

em:

<<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/show/sid/73/cid/44297/t/Relator+pede+2+anos+para+Sema+corrigir+problemas+em+unidades+de+conserva%E7%E3o>>. Acesso em: 13 de jun. 2016



III.1) CONHECER o 2º Relatório Parcial de Monitoramento da Auditoria Operacional nas Unidades de Conservação Estaduais do Bioma Amazônia em Mato Grosso da equipe responsável pela Auditoria Operacional em **UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS DO BIOMA AMAZÔNIA EM MATO GROSSO**, com o objetivo de avaliar a governança ambiental dessas áreas protegidas, no âmbito da auditoria coordenada – Área Meio Ambiente/Amazônia Legal, decorrente de Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas da União;

III.2) PRORROGAR o prazo por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação deste julgamento, para a avaliação conclusiva das implementações referentes às recomendações exaradas no Acórdão nº 5.644/2013–TP;

III.3) DETERMINAR a reanálise na oportunidade do 3º Relatório de Monitoramento, das recomendações constatadas como “parcialmente implementada”; “em implementação”; e “não implementada”, conforme abaixo relacionadas:

PARCIALMENTE IMPLEMENTADA

ITEM	RECOMENDAÇÃO	RESPONSÁVEIS
a	na elaboração do PPA, LDO e LOA, assegurem os recursos mínimos necessários à manutenção de cada Unidade de Conservação.	Governo do Estado de Mato Grosso e Assembleia Legislativa
3	assegure transparência e publicidade aos processos de compensação ambiental, inclusive no Portal da Sema/MT na internet, divulgando no mínimo: número do processo, data de protocolo, trâmites, data e setor, empreendimento, pessoa jurídica, CNPJ, UC afetada, data de emissão das licenças – LP, LI e LO, pareceres técnicos, valor do empreendimento e da compensação ambiental, data da assinatura do termo de compromisso e da quitação da compensação.	Sema/MT
6	assegure a divulgação, no portal da Sema/MT na internet, do cronograma e da execução das metas do Plano Operativo Anual e, ainda, de informações sobre as obrigações da Secretaria quanto ao Programa ARPA, em observância à cláusula 3ª, “n”, “s”, “h”, “i”, “b”, “t”, e “u”, do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2010.	Sema/MT
10	assegure condições para o funcionamento administrativo das Unidades de Conservação reformando suas sedes ou construindo novas, dotando-as de mobiliários, serviços e equipamentos adequados, conforme previsto no Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (item 5.1, I, “c”),	Sema/MT



	no plano de Amazônia Sustentável (item 3.1.3, “b”) e na cláusula 3º, I, “n”, do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2010, adotando medidas de controle patrimonial nos termos do artigo 94 da Lei nº 4.320/1964.	
12	assegure a implantação e efetiva atuação dos conselhos gestores, deliberativos e consultivos em todas as Unidades de Conservação, conforme exigido pelo artigo 36 da Lei Estadual nº 9.502/2011.	Sema/MT
13	assegure, a curto prazo, a observância ao Decreto Estadual nº 1.776/2013, preenchendo todas as vagas disponíveis de pessoal, de forma a dotar as Unidades de Conservação de agentes e gerentes com dedicação direta e exclusiva.	Sema/MT
17	assegure, a curto prazo, a observância ao Decreto Estadual nº 1.776/2013, preenchendo todas as vagas disponíveis de pessoal, de forma a dotar as Unidades de Conservação de agentes e gerentes com dedicação direta e exclusiva.	Sema/MT
23	assegure a efetiva integração entre a Sema/MT e o ICMBio em relação à Reserva Ecológica de Apicás, situada dentro do Parque Nacional de Juruena, conforme disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 9.985/2000, e no artigo 34, parágrafo único, da Lei Estadual nº 9.502/2011.	Sema/MT
24	formule diretrizes, prazos e metas e/ou mecanismos formais que assegurem o estabelecimento de parcerias entre organizações não governamentais, organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão nas Unidades de Conservação, conforme disposto no inciso IV do artigo 4º da Lei Estadual nº 9.502/2011 e no inciso IV do artigo 5º da Lei Federal nº 9.985/2000.	Sema/MT
28	assegure o controle de queimadas, do desmatamento e de atividades ilegais em todas as Unidades de Conservação do bioma Amazônia.	Sema/MT
32	estabeleça parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de pesquisas, bem como monitoramento das UCs, conforme previsto na Lei Federal nº 9.985/2000 (artigo 4º, X; e artigo 5º, IV) e na Lei Estadual nº 9.502/2011 (artigo 3º, X e XV).	Sema/MT
EM IMPLEMENTAÇÃO		
ITEM	RECOMENDAÇÃO	RESPONSÁVEIS
1	assegure celeridade na tramitação de processos de compensação, quando legalmente requerida, e com observância do artigo 7º e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.772/2006, inclusive com a inserção do polígono ou coordenadas de referência do empreendimento passível de EIA-RIMA, conforme mapas de áreas prioritárias contidas na Portaria nº 126/2004 do MMA, bem como a confrontação da lista de espécies de fauna e flora obtidas no EIA-RIMA com as listas de espécies consideradas endêmicas, raras, vulneráveis ou ameaçadas de extinção, de acordo com a Lista Vermelha da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais – IUCN e Lista Nacional das Espécies da Fauna e Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, além de artigos e publicações específicos.	Sema/MT
4	assegure a execução da contrapartida estadual na manutenção das Unidades de Conservação inseridas no Programa ARPA, em observância à cláusula 3ª, I, “b” e “w”, do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2010, e ao Manual de Operações do Programa ARPA.	Sema/MT



5	assegure que o Estado de Mato Grosso utilize o potencial de recursos federais disponíveis no Programa Arpa para consolidação das áreas atualmente protegidas, criação de novas áreas e na inserção de UCs ainda não contempladas pelo programa, cumprindo as metas do Plano Operativo Anual, em observância à cláusula 1ª, I, do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2010.	Sema/MT
11	assegure a elaboração de Planos de Manejo em todas as Unidades de Conservação, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.985/2000 (artigos 18, § 2º, 27 e 29).	Sema/MT
14	estabeleça cronograma e critérios para a regularização fundiária nas Unidades de Conservação, reservando recursos para as indenizações e compensações pelas benfeitorias existentes, além das desapropriações devidas, conforme disposto nos artigos 42 da Lei Federal nº 9.985/2000 e 46 da Lei Estadual nº 9.502/2011, bem como no Plano como no Plano de Amazônia Sustentável (item 3.1.3, "b").	Sema/MT
15	promova a demarcação e sinalização em todas as Unidades de Conservação, conforme disposto no Plano de Amazônia Sustentável (item 3.1.3, "b"), providenciando a desocupação de posseiros e grileiros.	Sema/MT
18	readeque, a médio prazo, o Plano de Cargos e Carreiras, aumentando a quantidade de cargos disponíveis, restringindo o cargo de gerência somente para funções de confiança (cargos efetivos), conforme alínea "b" do item 3.1.3 do Plano de Amazônia Sustentável, e alínea "g" do inciso II do item 5.1 do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, regularizando as distorções atualmente existentes.	Sema/MT
20	assegure que a política de recursos humanos da SEMA/MT considere as especificidades regionais, bem como as pressões externas e a localização das Unidades de Conservação, especialmente aquelas situadas em locais ermos, com vista a definir a lotação de servidores e os benefícios legais, de forma a estimular a permanência dos servidores em locais inóspitos.	Sema/MT
22	assegure a interação com as esferas federal e municipais na gestão das Unidades de Conservação estabelecendo mecanismos formais de cooperação (via convênios e termos de parcerias), conforme previsto no artigo 6º, III, da Lei Federal nº 9.985/2000, no Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (item 1.1, XVI, item 3.2, II, "f" e "p"; item 5.1, I, "b", e item 5.4, I, "a").	Sema/MT
26	promova a reclassificação da Reserva Ecológica de Apiacás, conforme parâmetros estabelecidos na Lei Estadual nº 9.502/2011 (artigos 10 e 16), na Lei Federal nº 9.985/2000 (artigos 8º, 14, 55 e 57) e no Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (item 3.2, II, "c" e "v").	Sema/MT
27	assegure a inclusão, nos Planos de Manejo das Unidades de Conservação, da definição das respectivas zonas de amortecimento, de forma a minimizar os impactos negativos de atividades humanas, cujas áreas devem ser definidas por especialista técnicos, conforme disposto no artigo 25 da Lei Federal nº 9.985/2000 e no artigo 1º da Resolução CONAMA nº 428/2010.	Sema/MT

RECOMENDAÇÕES NÃO IMPLEMENTADAS

ITEM	RECOMENDAÇÃO	RESPONSÁVEIS
------	--------------	--------------



b	examinem a possibilidade de assegurar, mediante norma legal, que parcela das receitas arrecadadas pela Sema/MT seja destinada à manutenção das Unidades de Conservação.	Governo do Estado de Mato Grosso e Assembleia Legislativa
7	implante em 60 (sessenta) dias, a câmara técnica de ICMS Ecológico, prevista no artigo 23 na Instrução Normativa SEMA/MT nº 001/2010, fixando prazo para que essa defina e regule os créditos qualitativos a serem usados para a majoração do Fator de Conservação – FC, prevista no §1º do artigo 5º do Decreto Estadual nº 2.758/2001 e nos anexos I e II da Lei Complementar nº 073/2000, encaminhando os resultados à Secretaria de Fazenda e este Tribunal.	Sema/MT
8	assegure o procedimento de vistoria e fiscalização para fins de aplicação do redutor do Fator de Conservação – FC, previsto no § 4º do artigo 8º da Lei Complementar nº 073/2000, encaminhando os resultados à Secretaria de Fazenda e este Tribunal.	Sema/MT
13	assegure a divulgação, no portal da Sema/MT na internet, das atividades dos conselhos gestores, deliberativos e consultivo da Unidade de Conservação, inclusive as atas de suas reuniões.	Sema/MT
16	abstenha-se de emitir Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Licença Ambiental Única (LAU) em propriedades parcialmente incluídas em áreas protegidas sem a devida doação das glebas inseridas ao Poder Público, eximindo-se de emitir tais documentos para as propriedades totalmente incluídas e posseiros, conforme Nota Técnica nº 01/2010-CUCO/SUB/SEMA/MT-MT.	Sema/MT
19	promova a capacitação continuada dos servidores lotados nas Unidades de Conservação, inclusive atualizando-os com as inovações tecnológicas, conforme o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (item 5.1, I, “a”) e o Plano de Amazônia Sustentável (item 3.1.3, “c”).	Sema/MT
21	assegure a promoção de medidas de orientação para os gestores sobre os procedimentos de cooperação, coordenação e a comunicação entre sociedade civil e o poder público.	Sema/MT
25	articule com a INTERMAT alternativa para a população do assentamento dentro do Parque Estadual Cristalino II, cuja área total pertence ao Estado.	Sema/MT
29	assegure a efetivação das ações do Plano de Ação do Plano de Ação de Prevenção e Controle do Desmatamento – PPCDQ/MT.	Sema/MT
30	assegure condições para o uso público das Unidades de Conservação, conforme previsto na Lei Estadual nº 9.502/2011 (artigo 3º, XII, artigo 13, § 2º, e artigo 42) e na Lei Federal nº 9.985/2000 (artigo 4º, XII, artigo 5º, IV, artigo 11, § 2º, e artigo 35).	Sema/MT
31	implante programa de educação ambiental com a comunidade do entorno e do interior das áreas protegidas, conforme disposto na Constituição Federal (artigo 255, § 1º, VI), na Lei Federal nº 9.985/2000 (artigo 4º, XII) e na Lei Estadual nº 9.502/2011 (artigo 3º, XI e XV) e no Plano de Amazônia Sustentável (item 3.1.3, “d”).	Sema/MT



III.4) DETERMINAR à Sema/MT a elaboração e o envio de relatório circunstanciado, acompanhado de evidências documentais e detalhamento da implementação das recomendações exaradas no Acórdão nº 5.644/2013 – TP, no prazo de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação do julgamento desse processo;

III.5) DETERMINAR à Sema/MT a elaboração e encaminhamento a este Tribunal de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação do julgamento desse processo, de um novo plano de ação, com a identificação das medidas a serem adotadas, dos responsáveis e dos novos e definitivos prazos para cada ação necessária ao cumprimento das recomendações que continuarão sob monitoramento do TCE/MT;

III.6) DAR CIÊNCIA desta deliberação e do Relatório e Voto que a fundamentam ao Governador do Estado, à Assembleia Legislativa, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e ao Tribunal de Contas da União.

310. É a proposta de voto.

Cuiabá, 28 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas de Mato Grosso